

atributos devem ser exaltados e que merece ser premiado quem preste serviços relevantes às organizações de carácter social ou económico das diferentes actividades nacionais, ou que, de qualquer forma, concorra para a aproximação dos homens e das classes e para a realização da justiça nas relações do trabalho.

O esforço honesto e diligente que neste sentido se produza, tanto na ordem pública como na privada, e a esclarecida adesão aos princípios e soluções do sistema corporativo e da política de protecção ao trabalho deverão ser galardoados, de modo a chamar-se a atenção para os exemplos nobres e edificantes e robustecer-se a consciência dos deveres de solidariedade humana que estão na base da nossa organização social. Tais qualidades, se honram quem as possui, devem, com efeito, quando atingem alto nível, ser apontadas à Nação para que esta as conheça e tome no devido apreço os homens ou as instituições que delas dão testemunho.

Na verdade, tem-se feito sentir a falta de uma recompensa moral capaz de distinguir e estimular aqueles que, na direcção dos serviços públicos ou nos quadros da organização corporativa e da previdência, estão à altura das suas responsabilidades, cumprindo, com dignidade, zelo e espírito de sacrifício, a missão que lhes cabe. O mesmo deve dizer-se dos que, nas empresas, fornecendo o capital, dirigindo ou prestando trabalho, intelectual ou manual, dão excepcionais provas de compreensão das suas obrigações e, por isso, se apresentam como símbolos de honradez na profissão e fatores de harmonia social.

Neste pensamento, entende o Governo dever criar a medalha de mérito corporativo e do trabalho, para distinguir as pessoas singulares ou colectivas que, na definição ou execução dos princípios que presidem à organização corporativa, ou, nas actividades de carácter económico ou profissional, contribuam decisivamente para a consolidação das instituições; o entendimento entre patrões e trabalhadores e a efectiva aplicação dos ditames da justiça social inscritos na Constituição Política e no Estatuto do Trabalho Nacional.

Como em qualquer plano das actividades, do mais modesto ao mais elevado, se pode encontrar quem deva ser galardoado, e porque o mérito é naturalmente variável, estabelecem-se três graus na medalha ora instituída — medalha de ouro, medalha de prata e medalha de cobre —, que serão conferidos de acordo com a hierarquia das instituições ou pessoas, com o merecimento revelado, ou, ainda, segundo a aplicação simultânea destes critérios.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada a medalha de mérito corporativo e do trabalho, destinada a galardoar aqueles que em funções do Estado ou dos corpos administrativos tenham dado provas relevantes de espírito corporativo e solidariedade social, e os dirigentes ou servidores da organização corporativa ou da previdência e das empresas privadas que se tenham evidenciado pela mesma forma ou pelas suas qualidades excepcionais de trabalho.

§ único. A medalha pode ainda ser concedida aos organismos, instituições ou empresas que prestem especial contributo para a difusão e fortalecimento do espírito corporativo e da consciência dos deveres de cooperação social.

Art. 2.º A medalha de mérito corporativo e do trabalho comprehende os seguintes graus:

Medalha de ouro;

Medalha de prata;

Medalha de cobre.

§ 1.º Os diversos graus serão conferidos de acordo com a hierarquia ou categoria das pessoas ou instituições e a importância dos serviços prestados e méritos revelados.

§ 2.º A insígnia da medalha é do modelo anexo a este diploma.

Art. 3.º A concessão da medalha compete ao Ministro das Corporações e Previdência Social, sendo as respectivas decisões publicadas no *Diário do Governo*.

§ único. A entrega solene das insígnias deverá ser feita, de preferência, no aniversário da promulgação do Estatuto do Trabalho Nacional.

Art. 4.º Será organizado na Secretaria-Geral do Ministério das Corporações e Previdência Social um registo das concessões da medalha de mérito corporativo e do trabalho.

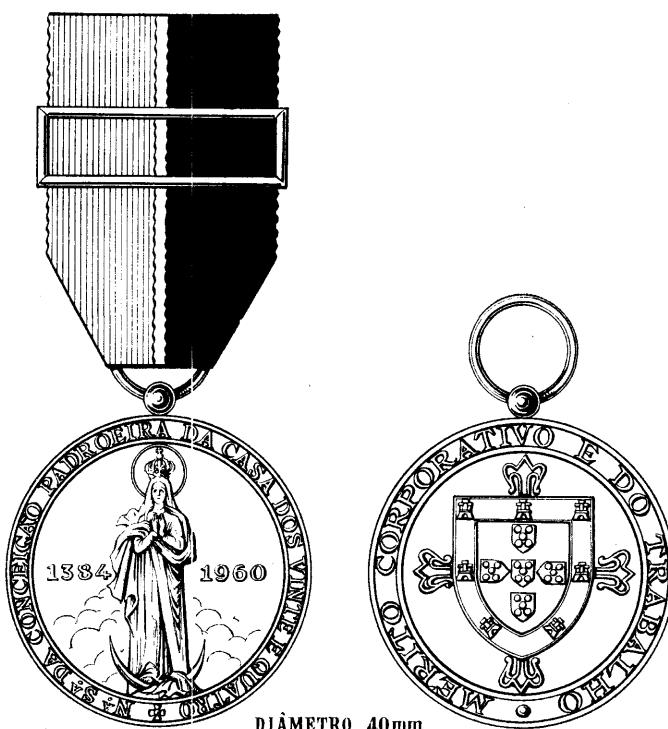
Art. 5.º Perdem o direito à medalha de mérito corporativo e do trabalho e ao uso das respectivas insígnias todos aqueles que:

- a) Percam a nacionalidade portuguesa;
- b) Sejam condenados em pena maior, suspensão temporária de direitos políticos ou pena correccional por crimes que impliquem a incapacidade para provimento em cargos públicos;
- c) Sofram punição disciplinar por factos indecorosos ou infamantes ou qualquer sanção por actos dolosos ofensivos da organização corporativa.

§ único. Compete ao Ministro das Corporações e Previdência Social ordenar o cancelamento da concessão de medalha no respectivo registo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Setembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Henrique Veiga de Macedo.



DIÂMETRO 40 mm.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 23 de Setembro de 1960. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, Henrique Veiga de Macedo.

Decreto n.º 43 189

1. A determinação do grau de incapacidade geral de ganho resultante de acidentes e doenças profissio-

nais constitui delicado problema, que demanda cuidadoso estudo por parte dos especialistas do direito e da medicina do trabalho e que, pelo seu alcance, se impõe à consideração dos responsáveis pela política social.

Por isso, a elaboração da tabela nacional de incapacidades, na falta da qual está a ser aplicada entre nós a tabela de Lucien-Mayet, vem de há muito ocupando a atenção do Ministério das Corporações e Previdência Social, que pôde obter, com os melhores resultados, a cooperação de qualificados peritos na matéria.

Os trabalhos, se tiveram morosidade, que de todo foi impossível evitar não obstante os esforços desenvolvidos, atingiram há pouco o seu termo e permitem tomar agora posição no assunto. Daí o presente diploma, que se faz publicar na data de 23 de Setembro, com a intenção de se assinalar, também por esta maneira, o 27.º aniversário do Estatuto do Trabalho Nacional e o 3.º da instituição das primeiras corporações.

2. Inicialmente a legislação portuguesa sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais não estabelecia regras para avaliação do grau de incapacidade dos sinistrados. Deixava-se neste domínio ampla discricionariedade aos tribunais.

Foi no Decreto n.º 21 978, de 10 de Dezembro de 1932, que se preceituou dever ser fixada, em harmonia com a tabela Lucien-Mayet, ainda hoje em vigor, a desvalorização dos sinistrados do trabalho.

Em 1936, a Lei n.º 1942 dispôs que, enquanto não estivesse elaborada uma tabela nacional de incapacidades, o cálculo das desvalorizações fosse estabelecido em função da mesma tabela.

O Decreto n.º 27 649, de 12 de Abril de 1937, que veio regulamentar a mencionada lei, adoptou a 5.ª edição da referida tabela. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 30 910, de 23 de Novembro de 1940, conferiu poderes ao Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social para, através de despacho, tomar as medidas necessárias quanto à adopção de futuras edições. Ao abrigo desta faculdade, por despacho de 13 de Outubro de 1942, foi mandada aplicar a 6.ª edição, a partir de 1 de Novembro do mesmo ano, a qual é ainda hoje a que está a ser seguida pelos tribunais do trabalho.

3. O legislador de 1936, na impossibilidade de aguardar a preparação de uma tabela nacional, teve de optar por um quadro de desvalorizações que, embora de origem estrangeira, pudesse ser utilizado entre nós sem prejuízos ou embaraços de maior.

E, se bem que a tabela Mayet não estivesse — como não está — oficializada no país do seu autor, deve reconhecer-se que teria então sido difícil encontrar solução diversa, apesar de essa tabela, desde logo, não ter mostrado perfeitamente ajustada aos princípios da Lei n.º 1942. Por isso se prescreveu que a sua aplicação se fizesse, a título precário, até à elaboração da tabela nacional.

E bem explícita a lei vigente mandando ter em conta no cálculo da desvalorização não só a natureza ou gravidade da lesão ou doença, mas ainda a profissão, o salário e a idade do sinistrado, o grau de readaptação à mesma ou outra profissão e todas as demais circunstâncias que possam influir na determinação da capacidade geral de ganho. Assim, a tabela em vigor, dominada pelo critério da incapacidade física, apenas parcialmente poderia coadunar-se com o sistema definido na Lei n.º 1942.

Já no parecer da Câmara Corporativa referente à proposta de que derivou a mesma lei se notava: «Torna-se urgente a elaboração da tabela nacional de incapaci-

cidades, e, na provável demora dessa elaboração, deverá ser traduzida a de Lucien-Mayet, que poderá, entretanto, vigorar para o cálculo das desvalorizações, dando-se, porém, aos juízes a faculdade de corrigir em certos casos as suas determinações».

O artigo 49.º da Lei n.º 1942 consignou apenas os poderes do tribunal no sentido de corrigir para menos ou desprezar as valorizações da tabela Mayet que não traduzam incapacidade geral de ganho. Mas, como é evidente, a atribuição expressa de tais poderes não utilizou os critérios orientadores do cálculo da desvalorização, não menos expressamente fixados no mesmo diploma.

4. Em obediência ao comando da lei, foi em Outubro de 1943 nomeada uma comissão para proceder ao estudo do projecto inicial de uma tabela de incapacidades, apresentado pelo Dr. Luís Guerreiro no I Congresso Médico Nacional de Desastres no Trabalho. Nova comissão, nomeada em Dezembro de 1945, deu por findos os trabalhos em Janeiro de 1949.

Razões várias, que não interessa agora referir, impediram que se encarassem providências definitivas sobre o assunto. Por isso, em fins de 1955, foi determinado à Inspecção Judiciária dos Tribunais do Trabalho que, em estreita cooperação com o autor do projecto inicial, realizasse os estudos necessários para a publicação da tabela nacional de desvalorizações.

Foi já também com base nos trabalhos daquela Inspecção que o problema começou a ser examinado pelo Conselho Superior da Previdência Social, incumbido de tal encargo por decisão ministerial de Julho de 1957.

Entretanto, reputou-se conveniente tomar medidas legislativas para se garantir a exacta avaliação dos danos emergentes dos desastres no trabalho. Na verdade, aproveitou-se a elaboração do novo Estatuto dos Tribunais do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 745, de 21 de Julho de 1958, para providenciar no sentido de os exames médicos às vítimas de desastres ou doenças profissionais poderem realizar-se com maior perfeição e de maneira a reduzir demoras no andamento dos processos. Não foi então possível regular todos os aspectos da questão, motivo por que vão encarar-se soluções complementares no tocante às condições de trabalho dos peritos médicos, o que se rodeia de grande interesse, pois o cômputo das desvalorizações, quer por lesões orgânicas, quer por lesões funcionais, é naturalmente influenciado pelas circunstâncias em que é feita a sua interpretação.

5. A tabela aprovada pelo presente diploma perfilha, como critério básico de avaliação das desvalorizações, o da incapacidade geral de ganho consagrado na Lei n.º 1942. Os coeficientes são, em regra, determinados de um mínimo a um máximo, variando em ordem directa ou inversa com a idade do sinistrado ou doente, a sua profissão e a gravidade e a extensão das lesões verificadas.

Para os casos de silicose formulam-se normas especiais, atentas as características peculiares das lesões provocadas por aquela doença profissional, a sua irreversibilidade e as exigências específicas da sua perícia.

Os grupos profissionais a considerar para a avaliação dos coeficientes são fixados de acordo com as condições físicas normalmente requeridas para o bom desempenho de cada profissão. Em lista elaborada por ordem alfabética registam-se as profissões mencionadas em convenções colectivas ou em despachos de regulamentação de trabalho, com a indicação dos grupos ou grupo em que devem incluir-se para os efeitos de aplicação da tabela. Não se trata de uma classificação sistemática

de categorias profissionais, mas tão-só de um elemento auxiliar do perito que se reputa de grande utilidade prática, sobretudo para a uniformização de critérios.

6. O confronto entre a tabela vigente e a que é agora aprovada evidencia, quase sempre, melhoria relativamente às grandes desvalorizações. Contudo, importa atender, na aplicação da nova tabela, a cada uma das várias situações de incapacidade nela descritas por modo analítico, resultando a desvalorização global da soma das que correspondem a cada situação elementar.

Compreende-se que, dada a diversidade da estrutura de uma e outra das tabelas, não poderiam adoptar-se, como mínimos irredutíveis, os graus de incapacidade da tabela até agora em vigor, pois de outra forma afectar-se-ia necessariamente o sistema e equilíbrio da nova tabela e fomentar-se-iam situações embaralhadas, quando não injustiças relativas.

Parece evidente, de resto, que a função de uma nova tabela não é a de, por si só, produzir modificação no quantitativo das pensões. O seu objectivo é o de, tendo em atenção os vários elementos a que se pode atender, fixar tão próximo quanto possível da realidade o coeficiente da incapacidade geral de ganho do sinistrado ou doente. E bem se comprehende que os níveis das pensões, reflectindo a orientação de determinada política social, sejam estabelecidos por via de disposições legislativas adequadas, bem distinta da mera graduação das desvalorizações.

7. Acompanham a tabela instruções para esclarecimento dos que tiverem de a interpretar e executar. Embora se afigurem suficientemente explícitas, vão ainda ilustradas com exemplos de aplicação a alguns casos concretos.

Relativamente aos poderes do tribunal, são mantidos através da referência expressa ao artigo 22.^o da Lei n.^o 1942.

Como norma transitória, dispõe-se que serão reguladas pela nova tabela as desvalorizações a arbitrar nos processos pendentes, quando não tenha sido efectuado ainda o primeiro exame. No caso de revisão das pensões, aplicar-se-á a tabela por que se regulou o estabelecimento da pensão.

Para assegurar a correcção da nova tabela, segundo as lições da experiência, prevê-se a constituição de uma comissão permanente, presidida pelo inspector superior dos Tribunais do Trabalho, à qual caberá a importante tarefa de propor as alterações aconselháveis e emitir parecer de ordem técnica sobre as dúvidas que se levantem.

Prescreve-se, finalmente, que as futuras modificações se façam mediante portaria, sob proposta daquela comissão e ouvido o Conselho Superior da Previdência Social.

8. É convicção do Governo que o presente diploma virá proporcionar mais justa estimativa das incapacidades sofridas pelos sinistrados do trabalho e pelas vítimas de doenças profissionais. Na altura em que se empreende um grande esforço para minorar a gravidade das questões ligadas à segurança no trabalho, tanto nos aspectos preventivos como nos da reparação e recuperação, a tabela nacional de desvalorizações impunha-se como necessidade fundamental e, por isso, passará a constituir instrumento de valor na efectiva protecção dos sinistrados e vítimas de doenças profissionais.

É, no entanto, de admitir que surjam dificuldades, mormente de início, pois são diferentes os critérios e a sistematização agora seguidos. Nem pode esquecer-se que a tabela substituída a partir de agora tem vigorido desde 1932, sendo por isso de prever que nem sempre se torne fácil a adaptação a novas formas de medir as incapacidades. Confia-se, porém, em que a colabora-

ção dos magistrados e dos peritos dos tribunais do trabalho assegurará o melhor êxito a iniciativa de tão relevante interesse nacional.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.^o 3.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^o É aprovada a tabela nacional de incapacidades por acidentes de trabalho e doenças profissionais, anexa ao presente diploma.

Art. 2.^o A desvalorização dos sinistrados ou doentes será calculada em conformidade com a tabela nacional de incapacidades, observando-se as instruções que dela fazem parte integrante, sem prejuízo do disposto no artigo 22.^o da Lei n.^o 1942.

Art. 3.^o A tabela aprovada por este diploma é aplicável nos processos pendentes em que ainda não tenha sido efectuado o primeiro exame.

§ único. No caso de revisão de pensões, aplicar-se-á a tabela por que se regulou o estabelecimento da pensão.

Art. 4.^o Será constituída, mediante portaria do Ministro das Corporações e Previdência Social, uma comissão permanente de revisão da tabela de incapacidades, presidida pelo Inspector Superior dos Tribunais do Trabalho.

§ 1.^o A recolha de todos os elementos necessários à revisão da tabela incumbirá à Inspecção Superior dos Tribunais do Trabalho.

§ 2.^o A comissão poderá ser consultada pelos juízes sobre dúvidas que se suscitem quanto à interpretação e aplicação da tabela.

Art. 5.^o A tabela poderá ser alterada por portaria do Ministro das Corporações e Previdência Social, sob proposta da comissão permanente de revisão e ouvido o Conselho Superior da Previdência e da Habitação Económica, devendo as alterações ser nela insertas no lugar próprio.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Setembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Henrique Veiga de Macedo.

Tabela nacional de incapacidades por acidentes de trabalho e doenças profissionais

INSTRUÇÕES

1. As situações (lesões ou doenças) a que correspondam incapacidades permanentes são classificadas nos artigos e respectivas alíneas e números da presente tabela, agrupados em partes e capítulos.

2. Das divisões da tabela são indicadas as partes e capítulos por numeração romana, os artigos e números por algarismos árabes e as alíneas por letras minúsculas.

3. A cada situação de incapacidade corresponde um coeficiente expresso em centésimos. A situação de incapacidade permanente absoluta é expressa pela unidade. •

4. A variação das incapacidades, em referência à idade do sinistrado ou doente, é indicada em coluna própria pelas letras *d*, quando a sua razão seja directa, ou *i*, quando a sua razão seja inversa.

5. As profissões a que se deva atender para graduação de incapacidades expressas em coeficientes variáveis são classificadas em catorze grupos, nos termos do anexo A, e indicadas por letras maiúsculas, de *A* a *O*, anotando-se em coluna especial, relativamente a cada alínea e número, pela correspondente letra, os grupos de profissões a considerar na respectiva situação.

6. Do anexo B consta a lista de profissões, elaborada por ordem alfabética, com a indicação dos grupos profissionais em que devam considerar-se incluídas para aplicação da tabela.

7. Se a profissão do sinistrado não constar da lista do anexo B, será suprida tal omissão pelo recurso à classificação do anexo A.

8. Para avaliação das incapacidades observar-se-ão as seguintes normas:

- A) As incapacidades temporárias parciais serão inicialmente fixadas pelo menos no dobro do limite máximo do coeficiente previsto na tabela para a respectiva situação, sem ultrapassar o coeficiente 1, e serão reduzidas gradualmente, até à alta definitiva, com o objectivo de permitir a readaptação ao trabalho.
- B) As incapacidades que derivem de lesões não descritas na tabela serão avaliadas pelo coeficiente relativo a situação análoga.
- C) As lesões nas mãos são consideradas como constituindo uma situação no seu conjunto. Todavia, quanto às lesões nas mãos para que na tabela se não preveja um só coeficiente global de desvalorização, a incapacidade será calculada pela soma dos coeficientes relativos a cada situação parcelar, a qual será acrescida de um quinto do mais elevado dos referidos coeficientes (correcção de sinergia).
- D) Os coeficientes de desvalorização por paralisias dos membros superiores ou inferiores compreendem as incapacidades correspondentes às lesões de cada um dos segmentos daqueles membros.
- E) No caso de lesões múltiplas que respeitem a funções diferentes, o coeficiente global de incapacidade será determinado pela soma dos coeficientes que correspondem a cada situação. O primeiro dos coeficientes considerado referir-se-á à capacidade do sinistrado anterior ao acidente e os demais reportar-se-ão à mesma capacidade, feita, porém, dedução do coeficiente ou dos coeficientes já tomados em conta no mesmo cálculo.
- F) As incapacidades expressas em coeficientes variáveis serão graduadas em atenção à idade do sinistrado ou doente, com referência à idade de 40 anos, atribuindo-se mais elevado coeficiente, dentro dos respectivos limites, aos sinistrados com idades superiores quando a razão de variação seja directa (*d*) e aos que tiverem idades inferiores quando aquela razão seja inversa (*i*).
- G) A graduação das incapacidades segundo a profissão far-se-á atribuindo maior desvalorização, na amplitude do coeficiente aplicável, aos sinistrados cujas profissões sejam classificadas em grupo anotado na respectiva alínea ou número.
- H) O resultado dos exames será expresso em ficha elaborada nos termos dos modelos constantes do anexo C.

9. Nos casos de silicose serão observadas as normas seguintes:

- A) Na silicose simples, a desvalorização global será a soma dos coeficientes referidos aos elementos radiográficos e aos elementos funcionais respiratórios.
- B) As provas funcionais respiratórias serão efectuadas nos serviços médico-sociais da previdência social. Enquanto estes serviços não estiverem suficientemente apetrechados deverão

ser efectuadas as mesmas provas nas clínicas universitárias.

- C) Os relatórios radiológicos devem ser circunstanciados e a execução das radiografias obedecerá às normas aprovadas internacionalmente.
- D) Os relatórios dos exames funcionais respiratórios espirográficos devem ser também circunstanciados com os resultados das provas e a comparação destes com os que se considerem normais. Aqueles relatórios serão acompanhados dos respectivos gráficos e conterão referências aos valores da capacidade vital, do volume residual, do volume expiratório máximo por segundo, da ventilação máxima voluntária, da frequência respiratória, do volume circulante e do consumo de oxigénio e da ventilação-minuto na respiração em repouso.
- E) Os peritos poderão requisitar outros exames clínicos radiológicos ou funcionais, nos casos em que o julguem necessário. A requisição será sempre fundamentada.
- F) Quando os exames efectuados mostrem maior desvalorização que os da tabela, os peritos poderão propor desvalorização global superior, fundamentando devidamente a proposta.
- G) Nos casos de silicose complicada com tuberculose, logo após a cura desta doença, o coeficiente da desvalorização global será obtido como se se tratasse de silicose simples.
- H) Os resultados dos exames constarão de ficha elaborada nos termos do anexo D.

10. Para melhor esclarecimento seguem exemplos de fichas de exame relativas a diversas situações.

Exemplo n.º 1

TRIBUNAL DO TRABALHO D...

Ficha de avaliação de incapacidade permanente

Processo n.º ...
Entidade responsável ...

Nome do observando *E.*, idade 32 anos
Profissão *Recortador de cortiça* (CG)

Descrição das lesões ou doenças observadas

Perda de uma falange do dedo médio da mão esquerda e de duas falanges do indicador do mesmo lado. Cotos bem almofadados.

Indicações da tabela

Artigo	Alinea	Número	Coeficientes previstos	Variação com a idade	Variação profissional
33.º	c) b)	1 2	0,00-0,02 0,05-0,08	d d	J J

Cálculo

Coeficientes arbitrados	Grau de capacidade aplicável	Coeficiente útil
0,00 0,05	1 1	0,00 0,05
Sinergia (Instrução C)	-	0,01
	<i>Coeficiente global . . .</i>	0,06

Exemplo n.º 2

TRIBUNAL DE TRABALHO D...

Ficha de avaliação de incapacidade permanente

Processo n.º ...
Entidade responsável ...

Nome do observando *F.*, idade 50 anos
Profissão *Recortadeira de bordados* (CJ)

Descrição das lesões ou doenças observadas

Perda de uma falange do dedo médio da mão esquerda e de duas falanges do indicador do mesmo lado. Cotos bem almofadados.

Indicações da tabela

Artigo	Alinea	Número	Coeficientes previstos	Variação com a idade	Variação profissional
33.º	c)	1	0,00-0,02	d	J
	b)	2	0,05-0,08	d	J

Cálculo

Coeficientes arbitrados	Grau de capacidade aplicável	Coeficiente útil
0,02	1	0,02
0,08	0,98	0,074
Sinergia (Instrução C)	-	0,016
<i>Coeficiente global . . .</i>		0,110

Exemplo n.º 3

TRIBUNAL DO TRABALHO D...

Ficha de avaliação de incapacidade permanente

Processo n.º ...
Entidade responsável ...

Nome do observando *F.*, idade 32 anos
Profissão *Carreiro* (DLMO)

Descrição das lesões ou doenças observadas

Fractura do colo de fémur direito. Dificuldade em se agachar; encurtamento de 2 cm. Ancilose do joelho em ângulo recto.

Indicações da tabela

Artigo	Alinea	Número	Coeficientes previstos	Variação com a idade	Variação profissional
47.º	a)	1	0,10-0,25	i	MO
50.º	f)	2	0,01	-	MO
	a)	1	0,35-0,25	i	MO

Cálculo

Coeficientes arbitrados	Grau de capacidade aplicável	Coeficiente útil
0,25	1	0,25
0,01	0,75	0,0075
0,33	0,7425	0,2450
<i>Coeficiente global . . .</i>		0,5025

Exemplo n.º 4

TRIBUNAL DO TRABALHO D...

Ficha de avaliação de incapacidade permanente

Processo n.º ...
Entidade responsável ...

Nome do observando *F.*, idade 25 anos
Profissão *Electricista* (CJO)

Descrição das lesões ou doenças observadas

Fractura da base do crânio, causa de labirintite com vertigens quando sobe a alturas, zumbidos frequentes, surdez do ouvido direito a ouvir a voz alta a 45 cm.

Indicações da tabela

Artigo	Alinea	Número	Coeficientes previstos	Variação com a idade	Variação profissional
63.º	a)	4	0,10-0,12	i	AEO
76.º	-	-	0,02-0,20	d	BC
63.º	g)	-	0,02-0,15	i	AEO

Cálculo

Coeficiente arbitrado	Grau de capacidade aplicável	Coeficiente útil
0,12	1	0,12
0,18	0,88	0,1584
A juntar	-	0,15
<i>Coeficiente global . . .</i>		0,4284

Exemplo n.º 5

TRIBUNAL DO TRABALHO D...

Ficha de avaliação de incapacidade permanente

Processo n.º ...
Entidade responsável ...

Nome do observando *F.*, idade 43 anos
Profissão *Descarregador* (BFGLMO)

Descrição das lesões ou doenças observadas

Fractura de três costelas, complicada com aderências pleurais e dispneia de esforço. Duas das fracturas consolidaram viciosamente com grande calo e doloroso.

Indicações da tabela

Artigo	Alinea	Número	Coeficientes previstos	Variação com a idade	Variação profissional
15.º	b)	-	0,01-0,05	i	F
79.º	a)	1	0,05-0,30	d	BCDFIH

Cálculo

Coeficientes arbitrados	Grau de capacidade aplicável	Coeficiente útil
0,08 × 2	1	0,06
0,28	0,94	0,2432
<i>Coeficiente global . . .</i>		0,303

Exemplo n.º 6

TRIBUNAL DO TRABALHO D...

Ficha de avaliação de incapacidade permanente

Processo n.º ...
Entidade responsável ...

Nome do observando *F.*, idade 35 anos
Profissão *Mineiro* (DFHGLM)

Descrição das lesões ou doenças observadas

Sequelas de explosão: perda do globo ocular direito; cicatrizes vísceras na face, que atingem as partes moles profundas; perda das pálpebras direitas; consolidação víscera de fratura da clavícula direita e neuralgia intercostal pouco intensa.

Indicações da tabela

Artigo	Alínea	Número	Coeficientes previstos	Variação com a idade	Variação profissional
4.º	a)	-	0,05	-	-
64.º	a)	7	0,25-0,30	i	CO
3.º	b)	-	0,00-0,15	i	A
3.º	a)	-	0,00-0,10	i	A
18.º	a)	-	0,05-0,15	d	FG
71.º	b)	-	0,05-0,20	d	DHJ

Cálculo

Coeficientes arbitrados	Grau de capacidade aplicável	Coeficiente útil
0,05	1	0,05
0,27	0,95	0,2565
0,08	0,6935	0,0555
0,06	0,6380	0,0383
0,10	0,5997	0,0599
0,15	0,5398	0,0810
<i>Coeficiente global . . .</i>		0,5412

Exemplo n.º 7

TRIBUNAL DO TRABALHO D...

Ficha de avaliação de incapacidade permanente

Processo n.º ...
Entidade responsável ...

Nome do observando *F.*, idade 52 anos
Profissão *Prensador* (GL).

Descrição das lesões ou doenças observadas

Perda dos dois polegares; indicador direito rígido, em extensão; anquilose das duas últimas articulações do 5.º dedo.

Indicações da tabela

Artigo	Alínea	Número	Coeficientes previstos	Variação com a idade	Variação profissional
33.º	z)	-	0,50-0,52	d	J
32.º	i)	5	0,10-0,16	d	J
32.º	m)	4	0,03-0,05	d	J

Cálculo

Coeficientes arbitrados	Grau de capacidade aplicável	Coeficiente útil
0,51	1	0,51
0,14	0,49	0,069
0,04	0,429	0,017
Sinergia (Instrução C)	-	0,102
<i>Coeficiente global . . .</i>		0,698

Exemplo n.º 8

TRIBUNAL DO TRABALHO D...

Ficha de avaliação de incapacidade permanente

Processo n.º ...
Entidade responsável ...

Nome do observando *F.*, idade 52 anos
Profissão *Pintor mecânico* (CJ)

Descrição das lesões ou doenças observadas

Saturnismo com cólicas e paralisia dos radiais direitos abaixo do tricipite.

Indicações da tabela

Artigo	Alínea	Número	Coeficientes previstos	Variação com a idade	Variação profissional
68.º	p)	2	0,20-0,40	d	-
81.º	a)	-	0,06-0,25	d	-

Cálculo

Coeficientes arbitrados	Grau de capacidade aplicável	Coeficiente útil
0,40 0,25	1 0,60	0,40 0,15
<i>Coeficiente global . . .</i>		0,55

Exemplo n.º 9

TRIBUNAL DO TRABALHO D...

Ficha de avaliação de incapacidade permanente

Processo n.º ...
Entidade responsável ...

Nome do observando *F.*, idade 56 anos
Profissão *Cavador* (DFLM)

Descrição das lesões ou doenças observadas

Fractura do tornozelo esquerdo, consolidada com anquilose do pé em varus e atrofia grande dos músculos da perna.

Indicações da tabela

Artigo	Alínea	Número	Coeficientes previstos	Variação com a idade	Variação profissional
56.º	b)	-	0,30-0,40	d	MO
52.º	a)	2	0,05-0,30	d	MO

Cálculo

Coeficientes arbitrados	Grau de capacidade aplicável	Coeficiente útil
0,40 0,30	1 0,60	0,40 0,18
<i>Coeficiente global . . .</i>		0,58

SUMÁRIO**PARTE I****Mutilações e deformidades****CAPÍTULO I. — Cabeça:**

- Artigo 1.^º Couro cabeludo.
- Artigo 2.^º Crânio.
- Artigo 3.^º Face.
- Artigo 4.^º Olhos.
- Artigo 5.^º Nariz.
- Artigo 6.^º Ovidos.
- Artigo 7.^º Maxilares superiores.
- Artigo 8.^º Boca.
- Artigo 9.^º Maxilar inferior.

CAPÍTULO II. — Pescoço:

- Artigo 10.^º Partes moles.
- Artigo 11.^º Faringe.
- Artigo 12.^º Laringe.

CAPÍTULO III. — Ráquis:

- Artigo 13.^º Vértebras.

CAPÍTULO IV. — Tórax:

- Artigo 14.^º Partes moles das paredes.
- Artigo 15.^º Esqueleto.
- Artigo 16.^º Coração e grandes vasos.

CAPÍTULO V. — Cintura escapular:

- Artigo 17.^º Partes moles.
- Artigo 18.^º Esqueleto.

CAPÍTULO VI. — Braço:

- Artigo 19.^º Partes moles.
- Artigo 20.^º Esqueleto.
- Artigo 21.^º Perda de segmentos.

CAPÍTULO VII. — Cotovelo:

- Artigo 22.^º Partes moles.
- Artigo 23.^º Esqueleto.
- Artigo 24.^º Perda de segmentos.

CAPÍTULO VIII. — Antebraço:

- Artigo 25.^º Partes moles.
- Artigo 26.^º Esqueleto.
- Artigo 27.^º Perda de segmentos.

CAPÍTULO IX. — Punho:

- Artigo 28.^º Partes moles.
- Artigo 29.^º Esqueleto.
- Artigo 30.^º Perda de segmentos.

CAPÍTULO X. — Mão:

- Artigo 31.^º Partes moles.
- Artigo 32.^º Esqueleto.
- Artigo 33.^º Perda de segmentos.

CAPÍTULO XI. — Abdômen:

- Artigo 34.^º Partes moles das paredes.
- Artigo 35.^º Baço.
- Artigo 36.^º Estômago.
- Artigo 37.^º Intestinos.
- Artigo 38.^º Fígado.
- Artigo 39.^º Rins.

CAPÍTULO XII. — Bacia:

- Artigo 40.^º Partes moles.
- Artigo 41.^º Órgãos intrapélvicos.
- Artigo 42.^º Esqueleto.

CAPÍTULO XIII. — Anca:

- Artigo 43.^º Partes moles.
- Artigo 44.^º Esqueleto.
- Artigo 45.^º Perda de segmentos.

CAPÍTULO XIV. — Coxas:

- Artigo 46.^º Partes moles.
- Artigo 47.^º Esqueleto.
- Artigo 48.^º Perda de segmentos.

CAPÍTULO XV. — Joelhos:

- Artigo 49.^º Partes moles.
- Artigo 50.^º Esqueleto.
- Artigo 51.^º Perda de segmentos.

CAPÍTULO XVI. — Perna:

- Artigo 52.^º Partes moles.
- Artigo 53.^º Esqueleto.
- Artigo 54.^º Perda de segmentos.

CAPÍTULO XVII. — Tornozelo:

- Artigo 55.^º Partes moles.
- Artigo 56.^º Esqueleto.
- Artigo 57.^º Perda de segmentos.

CAPÍTULO XVIII. — Pé:

- Artigo 58.^º Partes moles.
- Artigo 59.^º Esqueleto.
- Artigo 60.^º Perda de segmentos.

PARTE II**Sequelas de doenças mentais e nervosas****CAPÍTULO I. — Perturbações sensoriais:**

- Artigo 61.^º Agusia.
- Artigo 62.^º Anosmia.
- Artigo 63.^º Hipacusia.
- Artigo 64.^º Hipovisão.
- Artigo 65.^º Alterações do campo visual.
- Artigo 66.^º Perda da visão estereoscópica com conservação da visão simultânea.
- Artigo 67.^º Hemeralopia.

CAPÍTULO II. — Perturbações motoras:

- Artigo 68.^º Paralisias.
- Artigo 69.^º Ataxia.

CAPÍTULO III. — Perturbações sensitivas:

- Artigo 70.^º Algias em geral.
- Artigo 71.^º Nevralgias.
- Artigo 72.^º Hipostesias e parastesias.

CAPÍTULO IV. — Perturbações neurotróficas:

- Artigo 73.^º Atrofias ou contracturas.
- Artigo 74.^º Trofoedemas.
- Artigo 75.^º Ulceras crónicas.

CAPÍTULO V. — Perturbações complexas:

- Artigo 76.^º Vertigens.
- Artigo 77.^º Afasia, alexia e agraphia.
- Artigo 78.^º Perturbações neuróticas e psíquicas.

PARTE III**Doenças crónicas**

- Artigo 79.^º Aparelho respiratório.
- Artigo 80.^º Aparelho circulatório.
- Artigo 81.^º Aparelho digestivo.
- Artigo 82.^º Aparelho urinário e sexual.
- Artigo 83.^º Doenças do sangue.
- Artigo 84.^º Doenças infecciosas.
- Artigo 85.^º Doenças da nutrição.
- Artigo 86.^º Doenças dos ossos e das articulações.
- Artigo 87.^º Tumores.
- Artigo 88.^º Doenças nervosas.
- Artigo 89.^º Doenças da pele.
- Artigo 90.^º Doenças dos olhos.
- Artigo 91.^º Intoxicações crónicas.
- Artigo 92.^º Pneumoconioses.
- Artigo 93.^º Doenças parasitárias.

PARTE I
Mutilações e deformidades

CAPÍTULO I**Cabeça**

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes da desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
1. ^o		Couro cabeludo			
	a)	Cicatriz que produza deformação não corrigível por penteado	0-0,05	i	AB
	b)	Calvície parcial	0	—	—
	c)	Calvície total	0,02-0,05	i	AB
	d)	Escalpe parcial	0,10-0,30	i	AB
	e)	Escalpe total	0,30-0,40	i	AB
2. ^o		Crânio			
	a)	Brecha que interesse apenas as camadas ósseas superficiais	0-0,05	i	B
	b)	Brecha que interesse toda a espessura do osso até 6 cm de superfície:			
		1) Com prótese	0-0,08		
		2) Sem prótese	0,02-0,18	i	B
	c)	Idem de 6 cm a 12 cm:			
		1) Com prótese	0,03-0,06	i	B
		2) Sem prótese	0,06-0,20	i	B
	d)	Idem com mais de 12 cm:			
		1) Com prótese	0,05-0,08	i	B
		2) Sem prótese	0,20-0,30	i	B
3. ^o		Face			
	a)	Cicatrizes viciosas superficiais que produzam deformidade	0-0,10	i	A
	b)	Cicatrizes viciosas que atinjam as partes moles profundas	0-0,15	i	A
	c)	Fístula salivar (segundo a localização e o fluxo)	0,05-0,40	i	AD
	d)	Destroçamento de partes moles, quando desfigure ou dê aspecto repelente	0,30-0,60	i	A
4. ^o		Olhos			
	a)	Perda de um globo ocular	0,05	—	—
	b)	Afaquia:			
		1) Unilateral	0,05-0,10	i	C
		2) Bilateral	0,10-0,15	i	C
	c)	Aderências cicatriciais das conjuntivas (cada olho)	0-0,05	i	A
	d)	Ectrópion:			
		1) Unilateral	0-0,05	i	ACD
		2) Bilateral	0-0,15	i	ACD
	e)	Entrópion:			
		1) Unilateral	0,01-0,10	i	ACD
		2) Bilateral	0,05-0,30	i	ACD
	f)	Lagoftalmia:			
		1) Unilateral	0,10-0,20	i	ACD
		2) Bilateral	0,30-0,60	i	ACD
	g)	Epífora:			
		1) Unilateral	0,01-0,05	i	ACD
		2) Bilateral	0,05-0,10	i	ACD
	h)	Fístula lacrimal (cada lado)	0,15-0,20	i	AD
	i)	Deformidades por lesões da órbita (exoftalmia, enoftalmia, etc.)	0-0,05	i	A
5. ^o		Nariz			
	a)	Perda parcial sem estenose	0-0,05	i	ADH
	b)	Idem com estenose	0,05-0,20	i	ADEH
	c)	Perda total sem estenose	0,25	—	—
	d)	Idem com estenose	0,20-0,40	i	ADHN
	e)	Estenose sem mutilação exterior:			
		1) Unilateral	0,02-0,10	i	DEH
		2) Bilateral	0,05-0,20	i	DEIL
	f)	Perda do nariz e dos maxilares superiores	0,30-0,50	i	ADEHN

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
6. ^º		Ouvidos			
	a)	Perda de um pavilhão auricular	0,02-0,05	i	A
	b)	Perda de ambos os pavilhões auriculares	0,10-0,15	i	A
	c)	Mutilação grave de uma ou de ambas as orelhas	0-0,06	i	A
7. ^º		Maxilares superiores			
	a)	Deformação da arcada dentária, segundo a perturbação estética e as dificuldades da mastigação	0,05-0,20	i	AE
	b)	Pseudartrose	0,25-0,35	i	AE
	c)	Idem com mastigação muito difícil	0,40-0,60	i	AE
8. ^º		Boca			
	a)	Abertura da fenda bucal, possível:			
		1) Entre 40 mm e 20 mm	0,05-0,10	i	AE
		2) Entre 20 mm e 10 mm	0,18-0,20	i	AE
		3) A menos de 10 mm	0,40-0,60	i	AEN
	b)	Mutilação da língua	0,05-0,30	i	AEN
	c)	Perfuração da abóbada palatina:			
		1) Com prótese	0-0,10	i	AEN
		2) Sem prótese	0,05-0,20	i	AEN
	d)	Perda de dentes:			
		1) 1 só	0	—	—
		2) 2 a 16 (conforme a prótese).	0-0,10	i	—
		3) 16 a 26 (conforme a prótese)	0,10-0,50	i	—
9. ^º		Maxilar inferior			
	a)	Luxação irredutível	0,40-0,50	—	AE
	b)	Idem recidivante	0,10-0,20	i	E
	c)	Deformação da arcada dentária	0,05-0,30	i	A
	d)	Pseudartrose com pequeno desvio dos topões ósseos	0,10-0,20	i	AE
	e)	Idem com grande desvio:			
		1) No ramo ascendente	0,20-0,40	—	AE
		2) No corpo do osso	0,30-0,50	—	AE
	f)	Idem com grande perda de osso e de dentes	0,50-0,90	—	AE

CAPÍTULO II

Pescoço

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
10. ^º		Partes moles			
	a)	Cicatrizes que produzam deformação	0-0,03	i	A
	b)	Torcícolo por cicatrizes ou por retracção muscular	0,05-0,20	i	AB
	c)	Torcícolo por cicatrizes ou por retracção muscular com o queixo sobre o externo	0,30-0,40	i	AB
11. ^º		Faringe			
	a)	Estenose por aderências ou cicatrizes que prejudique a deglutição . . .	0,05-0,25	i	BCDE
12. ^º		Laringe			
	a)	Disfonia	0-0,15	i	ADEH
	b)	Afonia	0,15-0,30	i	ADEH
	c)	Dispneia de esforço	0,10-0,40	i	DEH
	d)	Idem que obrigue o uso de cânula traqueal	0,80-1	d	ABDEF GHMNO
	e)	Laringectomia	1	—	—

CAPÍTULO III

Ráquis

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
13.º	a)	Vértebras			
	a)	Fractura dos corpos vertebrais (por vértebra):			
		1) Sem deformação	0		
		2) Idem, mas com rigidez	0,05-0,12	d	B FILMN
		3) Com deformação (calo exuberante ou esmagamento)	0,15		
		4) Com gibosidade	0,20-0,30	d	BE FILMN
	b)	Facturas apofisárias:			
		1) Sem deformação	0		
		2) Com deformação	0-0,05	d	FL
	c)	Luxações vertebrais:			
		1) Da coluna cervical	0,10-0,30	d	AFB
		2) Da coluna dorsal	0,10-0,20	d	BFJ
		3) Da coluna lombar	0,05-0,15	d	BFLM

CAPÍTULO IV

Tórax

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coefficients de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
14.º	a)	Partes moles das paredes				
	a)	Cicatrizes das paredes anteriores ou posteriores	0	-		
	b)	Idem na axila:				
		1) Quando o braço une ao tronco	0,30-0,40	0,25-0,35	i	BGI
		2) Quando a abdução do braço seja possível entre 10º e 45º	0,30-0,20	0,25-0,15	i	BGI
		3) Entre 45º e 90º	0,20-0,10	0,15-0,05	i	BGI
		4) Ou atinja 90º	0,10	0,05		
	c)	Perda da glândula mamária:				
		1) Unilateral	0,15			
		2) Bilateral	0,30-0,60		i	
	d)	Dilaceração dos músculos peitorais, com perturbações funcionais:				
		1) De um membro superior	0,15-0,25	0,08-0,20	i	FGI
		2) Dos dois membros superiores	0,20-0,50			FGI
15.º		Esqueleto				
	a)	Calo vicioso de fractura do esterno que impeça o esforço normal				
	b)	Fractura viciamente consolidada ou pseudartrose em costelas (por costela)	0,05-0,20		i	FG
	c)	Perdas ósseas da parede anterior	0,01-0,05		i	F
	d)	Idem com hérnia do pulmão	0,20-0,70		i	FD
			0,40-1			BDGFNILM
16.º		Coração e grandes vasos				
	a)	Aderências do pericárdio				
	b)	Aneurisma da aorta	0,15-0,60		i	BDEFHJLM
			0,50-1		i	BDEFHJLM

CAPÍTULO V

Cintura escapular

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coefficients de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
17.º		Partes moles				
	a)	Cicatrizes da axila	Cf. artigo 14.º, b)		d	FG
	b)	Atrofia muscular	0-0,12			

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
18. ^º		Esqueleto				
	a)	Fractura da clavícula não consolidada (pseudartrose) ou viciosamente consolidada	0,05-0,15	0,05-0,10	d	FG
	b)	Luxações da clavícula:				
		1) Externa	0-0,05	0-0,04	d	FG
		2) Interna	0-0,06	0-0,05	d	FG
	c)	Disjunção acrómio-clavicilar	0-0,10	0-0,08	d	FG
	d)	Rigidez do ombro:				
		1) Quando limite a abdução e a propulsão a menos de 90º	0,20-0,25	0,15-0,20	d	FG
		2) Quando permita atingir 90º	0,10-0,20	0,05-0,15	d	FG
		3) Quando permita levar a mão à nuca, ao ombro e à região lombar	0-0,05	0-0,03	d	FG
	e)	Ancilose do ombro:				
		1) Com omoplata móvel	0,35-0,40	0,30-0,35	d	FG
		2) Com omoplata imobilizada	0,50-0,55	0,40-0,45	d	FG
	f)	Luxação do ombro:				
		1) Recidivante	0,08-0,30	0,05-0,25	d	FG
		2) Irreducível	0,25-0,50	0,20-0,40	d	FG
	g)	Braço pendente	0,65	0,60	—	—

CAPÍTULO VI**Braço**

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
19. ^º		Partes moles				
	a)	Atrofia muscular, quando diminua a potência ou a resistência do braço	0,05-0,15	0,02-0,12	d	J
20. ^º		Esqueleto				
	a)	Fractura do úmero consolidada com calo exuberante que produza deformação	0-0,05	0-0,03	d	GI
	b)	Idem, com desvio axial	0,05-0,08	0,03-0,06	d	GI
	c)	Encurtamento do braço:				
		1) Até 2 cm	0-0,04	0-0,03	i	GI
		2) De 2 cm a 4 cm	0-0,06	0-0,03	i	GI
		3) De mais de 4 cm	0,15-0,20	0,12-0,15	i	GI
		4) Ao ponto de prejudicar o funcionamento dos músculos pela aproximação das respectivas inserções	0,25-0,40	0,20-0,30	i	GI
	d)	Fractura não consolidada (pseudartrose segundo a prótese):				
		1) Na parte superior	0,25-0,50	0,20-0,45	i	GI
		2) Na parte média	0,20-0,40	0,15-0,35	i	GI
		3) Na parte inferior	0,15-0,30	0,12-0,25	i	GI
21. ^º		Perda de segmentos				
	a)	Desarticulação interescáculo-torácica:				
		1) Unilateral	0,85	0,75	—	—
		2) Bilateral	1	1	—	—
	b)	Desarticulação escáculo-umeral:				
		1) Unilateral	0,80	0,70	—	—
		2) Bilateral	1	1	—	—
	c)	Amputação do braço:				
		1) No terço superior	0,75	0,65	—	—
		2) No terço médio ou no terço inferior	0,70	0,60	—	—
	d)	Amputação dos dois braços	1	1	—	—

CAPÍTULO VII

Cotovelo

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
22. ^o		Partes moles				
	a)	Cicatrizes que limitem a extensão do antebraço:				
		1) A 135°	0-0,04	0-0,02	d	J
		2) Entre 135° e 90°	0,10-0,15	0,06-0,12	d	J
		3) Entre 90° e 45°	0,15-0,35	0,12-0,25	d	J
		4) A 45°	0,35	0,25	—	—
		5) A menos de 45°	0,50	0,35	—	—
23. ^o		Esqueleto				
	a)	Fractura consolidada com calo que limite os movimentos do antebraço	0,02-0,20	0,01-0,15	i	GI
	b)	Fractura não consolidada (pseudartrose):				
		1) Com cotovelo móvel em todos os sentidos, extensão activa nula, flexão conservada	0,30-0,40	0,25-0,30	d	GI
		2) Idem, sem flexão activa	0,50	0,40	—	—
	c)	Rigidez articular com flexão activa:				
		1) Entre 180° e 110°	0,20-0,30	0,15-0,25	d	GI
		2) Entre 180° e 90°	0,18-0,25	0,14-0,20	d	GI
		3) Entre 180° e 75°	0,08-0,18	0,06-0,12	d	GI
		4) Entre 110° e 75°	0,10-0,20	0,05-0,15	d	GI
		5) Entre 90° e 75°	0,12-0,22	0,09-0,18	d	GI
		6) Entre 75° e flexão completa	0,18-0,25	0,14-0,20	d	GI
	d)	Ancilose total:				
		1) Entre 180° e 110°	0,40	0,35	—	—
		2) Entre 110° e 75°	0,30	0,25	—	—
		3) Entre 75° e 45°	0,35	0,30	—	—
	e)	Ancilose só úmero-cubital:				
		1) Entre 180° e 110°	0,35	0,30	—	—
		2) Entre 110° e 75°	0,25	0,20	—	—
		3) Entre 75° e 45°	0,30	0,15	—	—
	f)	Luxação irredutível	0,30-0,45	0,15-0,35	d	GI
24. ^o		Perda de segmentos				
	a)	Desarticulação do cotovelo:				
		1) Unilateral	0,75	0,60	—	—
		2) Bilateral	0,98	—	—	—

CAPÍTULO VIII

Antebraço

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
25. ^o		Partes moles				
	a)	Atrofia dos músculos do braço e antebraço	0,02-0,15	0-0,12	—	JI
26. ^o		Esqueleto				
	a)	Fractura não consolidada dos dois ossos (pseudartrose):				
		1) Com diérese estreita e densa	0,10	0,08	—	—
		2) Com diérese larga e laxa (antebraço pendente)	0,35	0,25	—	—
	b)	Fractura não consolidada do rádio:				
		1) Com diérese estreita e densa	0,03-0,15	0,02-0,10	d	JI
		2) Idem, larga e laxa.	0,15-0,20	0,10-0,15	d	JI

Artigo	Aínea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
26. ^º	c)	Fractura não consolidada do cúbito:				
		1) Com diérese estreita e densa	0,02-0,10	0,02-0,08	d	J1
		2) Idem, larga e laxa	0,10-0,15	0,08-0,12	d	J1
	d)	Encurtamento do antebraço:				
		1) De menos de 1 cm	0	0	—	—
		2) De 1 cm a 3 cm	0,02-0,06	0,01-0,03	d	J1
		3) De mais de 3 cm	0,06-0,12	0,03-0,08	d	J1
	e)	Mão imobilizada:				
		1) Em meia pronação	0,15	0,10	—	—
		2) Em pronação	0,20	0,15	—	—
		3) Em supinação	0,30	0,20	—	—
	f)	Limitação dos movimentos de torção:				
		1) Supinação abolida	0,08-0,10	0,04-0,08	d	GI
		2) Pronação abolida	0,10-0,15	0,08-0,12	d	GI
	g)	Inflexão lateral ou ântero-posterior, com repercussão sobre os movimentos da mão	0,05-0,15	0,04-0,12	d	GI
27. ^º	Perda de segmentos					
	a)	Amputação do antebraço:				
		1) No terço superior	0,70-0,75	0,55-0,65	d	GIJ
		2) Mais abaixo	0,65-0,70	0,50-0,60	d	GIJ
	b)	Amputação bilateral	0,95	—	—	—

CAPÍTULO IX**Punho**

Artigo	Aínea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
28. ^º	Partes moles					
	a)	Cicatrizes víscosas	0-0,05	0-0,04	d	J1
29. ^º	Esqueleto					
	a)	Perda de ossos (mão pendente)	0,40-0,55	0,30-0,45	d	J
	b)	Rigidez articular:				
		1) Na flexão-extensão	0,05-0,10	0,04-0,08	d	J
		2) Na pronação-supinação	0,05-0,12	0,04-0,10	d	J
		3) Nos quatro movimentos	0,10-0,20	0,08-0,15	d	J
	c)	Ancilose:				
		1) Em extensão e meia pronação, com os dedos móveis	0,16	0,12	—	—
		2) Idem, com os dedos rígidos	0,30-0,45	0,20-0,35	d	J
		3) Em extensão e supinação, segundo a mobilidade dos dedos	0,20-0,45	0,15-0,35	d	J
		4) Em flexão e pronação, segundo a mobilidade dos dedos	0,40-0,55	0,30-0,40	d	J
		5) Em flexão e supinação, segundo a mobilidade dos dedos	0,45-0,55	0,35-0,50	d	J
30. ^º	Perda de segmentos					
	a)	Desarticulação do punho:				
		1) Unilateral	0,60	0,50	—	—
		2) Bilateral	0,90	—	—	—

CAPÍTULO X

Mão

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
31. ^º		Partes moles				
	a)	Cicatrizes ou deformações que prejudiquem os movimentos da mão	0,03-0,06	0,02-0,04	d	J
	b)	Atrofia dos músculos da mão	0,05-0,10	0,04-0,08	d	J
	c)	Retração de aponeurose palmar média	0,10-0,35	0,05-0,25	d	J
	d)	Doença de Dupuytrem (nos dois últimos dedos)	0,05-0,10	0,04-0,08	d	J
	e)	Retração de Volkmann:				
		1) Sem o polegar atingido	0,10-0,30	0,05-0,20	d	J
		2) Com o polegar atingido	0,45	0,40	—	—
	f)	Secção dos tendões flexores nas raízes dos dedos (extensão permanente):				
		1) No polegar	0,15-0,25	0,12-0,20	d	J
		2) No indicador	0,10-0,14	0,08-0,10	d	J
		3) No médio	0,08-0,12	0,06-0,08	d	J
		4) No anelar	0,06-0,07	0,04-0,05	d	J
		5) No auricular	0,06-0,08	0,04-0,07	d	J
	g)	Secção dos tendões flexores nas partes médias dos dedos (duas falanges em extensão):				
		1) No indicador	0,06-0,10	0,04-0,08	d	J
		2) No médio	0,05-0,08	0,03-0,06	d	J
		3) No anelar	0,02-0,06	0,01-0,04	d	J
		4) No auricular	0,03-0,06	0,02-0,04	d	J
	h)	Secção dos tendões flexores na parte inferior dos dedos (falangeta em extensão):				
		1) No polegar	0,06-0,10	0,03-0,07	d	J
		2) No indicador	0,02-0,04	0,01-0,03	d	J
		3) No médio	0,00-0,02	0,00-0,02	d	J
		4) No anelar ou no auricular	0-0,02	0-0,01	d	J
	i)	Secção dos tendões extensores nas raízes dos dedos (flexão permanente):				
		1) No polegar	0,10-0,20	0,08-0,18	d	J
		2) No indicador	0,10-0,15	0,08-0,13	d	J
		3) No médio	0,08-0,12	0,06-0,10	d	J
		4) No anelar	0,06-0,09	0,05-0,08	d	J
		5) No auricular	0,06-0,12	0,05-0,09	d	J
	j)	Secção dos tendões extensores nas partes médias dos dedos (duas falanges em flexão):				
		1) No indicador	0,04-0,06	0,03-0,04	d	J
		2) No médio	0,03-0,06	0,02-0,05	d	J
		3) No anelar ou no auricular	0,03-0,04	0,01-0,03	d	J
	l)	Secção dos tendões extensores na parte inferior dos dedos (falangeta em flexão):				
		1) No polegar	0,05-0,08	0,04-0,06	d	J
		2) No indicador	0,02-0,04	0,01-0,02	d	J
		3) No médio, no anular ou no auricular	0-0,02	0-0,01	d	J
	m)	Flexão ou extensão de três dedos, com rigidez dos outros, atrofia da mão ou do antebraço e rigidez do punho	0,35-0,45	0,30-0,40	d	J
	n)	Flexão ou extensão de três dedos, com rigidez dos outros, atrofia da mão ou do antebraço e rigidez do punho	0,45-0,55	0,40-0,50	d	J
32. ^º		Esqueleto				
	a)	Fractura do metacarpo consolidada com calo que perturbe os movimentos dos dedos:				
		1) No polegar	0,05-0,12	0,04-0,10	d	J
		2) No indicador ou no médio	0,02-0,10	0,01-0,06	d	J
		3) No anelar ou no auricular	0,02-0,04	0,01-0,03	d	J
	b)	Fractura de Bennett:				
		1) Com boa redução	0-0,08	0-0,05	d	J
		2) Com consolidação viciosa	0,10-0,15	0,06-0,12	d	J
	c)	Fractura com perda de osso junto ao bordo da mão e com desvio secundário desta	0,10-0,20	0,08-0,12	d	J
	d)	Fractura não consolidada no polegar:				
		1) Na primeira falange	0,10-0,15	0,08-0,12	d	J
		2) Na segunda falange	0,04-0,05	0,02-0,04	d	J

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficiente de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
32.º	e)	Fractura não consolidada no indicador:				
	1)	Na primeira falange	0,08-0,10	0,05-0,08	d	J
	2)	Na segunda falange	0,06-0,08	0,04-0,05	d	J
	3)	Na terceira falange	0,01-0,02	0	d	J
	f)	Fractura não consolidada no médio, anelar ou auricular:				
	1)	Na primeira falange	0,02-0,05	0,01-0,04	d	J
	2)	Na segunda falange	0,02-0,04	0-0,02	d	J
	3)	Na terceira falange	0	0	—	—
	g)	Luxação de metacárpicos:				
	1)	Dois últimos dedos	0,15-0,20	0,08-0,15	d	J
	2)	Todos os dedos	0,30-0,44	0,20-0,30	d	J
	h)	Ancilose no polegar:				
	1)	Na articulação carpometacárpica	0,13-0,16	0,09-0,14	d	J
	2)	Na 1.ª articulação	0,09-0,12	0,07-0,09	d	J
	3)	Na 2.ª articulação	0,07-0,09	0,05-0,07	d	J
	4)	Nas duas articulações (extensão ou flexão completas)	0,15-0,25	0,12-0,20	d	J
	5)	Idem com o dedo em meia flexão	0,10-0,25	0,08-0,20	d	J
	i)	Ancilose no indicador:				
	1)	Na 1.ª articulação	0,05-0,08	0,03-0,06	d	J
	2)	Na 2.ª articulação	0,06-0,07	0,04-0,05	d	J
	3)	Na 3.ª articulação	0,01-0,02	0-0,01	d	J
	4)	Nas três articulações com o dedo em flexão	0,08-0,15	0,06-0,12	d	J
	5)	Idem com o dedo em extensão	0,10-0,16	0,08-0,12	d	J
	6)	Na 1.ª e 2.ª articulações	0,09-0,14	0,05-0,10	d	J
	7)	Na 2.ª e 3.ª articulações	0,07-0,09	0,05-0,07	d	J
	j)	Ancilose no dedo médio:				
	1)	Na 1.ª articulação	0,03-0,06	0,02-0,05	d	J
	2)	Na 2.ª articulação	0,04-0,07	0,02-0,05	d	J
	3)	Na 3.ª articulação	0,01-0,02	0-0,01	d	J
	4)	Na 2.ª e 3.ª articulações	0,05-0,08	0,03-0,06	d	J
	5)	Na 1.ª e 2.ª articulações	0,06-0,11	0,05-0,09	d	J
	6)	Nas três articulações	0,06-0,12	0,05-0,10	d	J
	l)	Ancilose no anelar:				
	1)	Na 1.ª articulação	0,02-0,06	0,01-0,05	d	J
	2)	Na 2.ª articulação	0,01-0,04	0,01-0,02	d	J
	3)	Na 3.ª articulação	0,01	0,01	—	—
	4)	Na 2.ª e 3.ª articulações	0,01-0,05	0,01-0,04	d	J
	5)	Na 1.ª e 2.ª articulações	0,04-0,07	0,02-0,06	d	J
	6)	Nas três articulações	0,04-0,08	0,03-0,07	d	J
	m)	Ancilose no auricular:				
	1)	Na 1.ª articulação	0,01-0,05	0-0,04	d	J
	2)	Na 2.ª articulação	0,02-0,05	0,01-0,03	d	J
	3)	Na 3.ª articulação	0,01	0,01	—	—
	4)	Na 2.ª e 3.ª articulações	0,03-0,05	0,01-0,03	d	J
	5)	Na 1.ª e 2.ª articulações	0,04-0,07	0,02-0,06	d	J
	6)	Nas três articulações	0,05-0,08	0,03-0,07	d	J
	n)	Ancilose de todos os dedos	0,45-0,50	0,40-0,45	d	J
	o)	Rigidez no polegar:				
	1)	Na 1.ª articulação	0,04-0,08	0,03-0,07	d	J
	2)	Na 2.ª articulação	0,03-0,06	0,02-0,04	d	J
	3)	Nas duas articulações	0,06-0,12	0,04-0,10	d	J
	p)	Rigidez no indicador:				
	1)	Na 1.ª articulação	0,01-0,04	0-0,03	d	J
	2)	Na 2.ª articulação	0,01-0,03	0-0,03	d	J
	3)	Na 3.ª articulação	0	0	—	—
	4)	Na 2.ª e 3.ª articulações	0,02-0,05	0,01-0,04	d	J
	5)	Na 1.ª e 2.ª articulações	0,04-0,06	0,01-0,04	d	J
	6)	Nas três articulações	0,05-0,07	0,02-0,05	d	J
	q)	Rigidez no médio:				
	1)	Na 1.ª articulação	0-0,02	0	d	J
	2)	Na 2.ª articulação	0-0,02	0	d	J
	3)	Na 3.ª articulação	0	0	—	—
	4)	Na 2.ª e 3.ª articulações	0,02-0,03	0,01-0,02	d	J
	5)	Na 1.ª e 2.ª articulações	0,02-0,05	0,01-0,04	d	J
	6)	Nas três articulações	0,03-0,06	0,02-0,05	d	J

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
32. ^º	r)	Rigidez no anular:				
		1) Na 1. ^a articulação	0-0,03	0	d	J
		2) Na 2. ^a articulação	0-0,02	0	d	J
		3) Na 3. ^a articulação	0	0	—	—
		4) Na 2. ^a e 3. ^a articulações	0,02-0,05	0,01-0,02	d	J
		5) Na 1. ^a e 2. ^a articulações ou nas três	0,02-0,04	0,01 0,03	d	J
	s)	Rigidez no auricular:				
		1) Na 1. ^a articulação	0-0,02	0-0,01	d	J
		2) Na 2. ^a articulação	0-0,02	0	d	J
33. ^º	t)	Rigidez no 2. ^º , 3. ^º , 4. ^º e 5. ^º dedos:				
		1) Em flexão	0,20-0,30	0,15-0,20	d	J
		2) Em extensão	0,10-0,15	0,08-0,12	d	J
	u)	Rigidez nos cinco dedos:				
		1) Em flexão	0,25-0,35	0,15-0,20	d	J
		2) Em extensão	0,25-0,40	0,20-0,35	d	J
	Perda de segmentos					
	a)	Perdas no polegar:				
		1) Uma falange	0,10-0,12	0,08-0,10	d	J
33. ^º	b)	Perdas no indicador:				
		1) Uma falange	0,03-0,05	0,02-0,04	d	J
		2) Duas falanges	0,06-0,10	0,05-0,08	d	J
		3) Três falanges	0,12-0,15	0,10-0,13	d	J
		4) Idem e o metacárpico	0,15-0,20	0,13-0,15	d	J
	c)	Perdas nos dedos médio ou anular:				
		1) Uma falange	0,01-0,03	0-0,02	d	J
		2) Duas falanges	0,04-0,07	0,03-0,06	d	J
		3) Três falanges	0,08-0,12	0,06-0,10	d	J
33. ^º	d)	Perdas no auricular:				
		1) Uma falange	0,01	0	—	—
		2) Duas falanges	0,03-0,06	0,02-0,05	d	J
		3) Três falanges	0,06-0,10	0,04-0,08	d	J
		4) Idem e a cabeça do metacárpico	0,10-0,12	0,08-0,10	d	J
		5) Idem e o metacárpico	0,12-0,14	0,10-0,12	d	J
	e)	Perdas no polegar e no indicador:				
		1) Só as falanges	0,40-0,43	0,30-0,33	d	J
		2) Idem e um metacárpico	0,45-0,48	0,35-0,38	d	J
33. ^º	f)	Perdas no polegar e no médio:				
		1) Só falange	0,38-0,40	0,28-0,32	d	J
		2) Falange e um metacárpico	0,40-0,42	0,35-0,38	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos	0,45-0,48	0,40-0,44	d	J
	g)	Perdas no polegar e no anelar:				
		1) Só falanges	0,34-0,36	0,24-0,26	d	J
		2) Falanges e um metacárpico	0,35-0,38	0,32-0,34	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos	0,40-0,42	0,34-0,37	d	J
	h)	Perdas no polegar e no auricular:				
33. ^º		1) Só falange	0,35-0,38	0,28-0,32	d	J
		2) Falanges e um metacárpico	0,36-0,40	0,32-0,35	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos	0,40-0,42	0,34-0,37	d	J
	i)	Perdas no indicador e no anelar ou no médio:				
		1) Só falanges	0,32-0,35	0,26-0,28	d	J
		2) Falanges e um metacárpico	0,34-0,36	0,32-0,34	d	J
		3) Falanges e dois metacárpicos	0,36-0,38	0,32-0,35	d	J

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coeficiente de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
33. ^o	j)	Perdas no indicador e no auricular:				
	1)	Só falanges	0,25-0,30	0,18-0,22	d	J
	2)	Falanges e um metacárpico	0,27-0,30	0,22-0,26	d	J
	3)	Falanges e dois metacárpicos	0,30-0,32	0,25-0,30	d	J
	l)	Perdas no médio e no anelar ou no médio e no auricular:				
	1)	Só falanges	0,20-0,23	0,15-0,18	d	J
	2)	Falanges e um metacárpico	0,22-0,24	0,17-0,20	d	J
	3)	Falanges e dois metacárpicos	0,25-0,30	0,20-0,25	d	J
	m)	Perdas no anelar e no auricular:				
	1)	Só falanges	0,16-0,18	0,13-0,15	d	J
	2)	Falanges e um metacárpico	0,18-0,20	0,15-0,18	d	J
	3)	Falanges e dois metacárpicos	0,20-0,24	0,18-0,22	d	J
	n)	Perdas no polegar, no indicador e no médio:				
	1)	Só falanges	0,50-0,54	0,45-0,50	d	J
	2)	Falanges e um metacárpico	0,52-0,55	0,46-0,50	d	J
	3)	Falanges e dois metacárpicos	0,54-0,56	0,50-0,54	d	J
	4)	Falanges e três metacárpicos	0,54-0,58	0,50-0,56	d	J
	o)	Perdas no polegar, no indicador e no anelar ou no polegar, no indicador e no auricular:				
	1)	Só falanges	0,48-0,50	0,40-0,45	d	J
	2)	Falanges e um metacárpico	0,49-0,52	0,43-0,48	d	J
	3)	Falanges e dois metacárpicos	0,50-0,54	0,45-0,50	d	J
	4)	Falanges e três metacárpicos	0,51-0,55	0,49-0,52	d	J
	p)	Perdas no polegar, no médio e no auricular:				
	1)	Só falanges	0,45-0,47	0,40-0,42	d	J
	2)	Falanges e um metacárpico	0,44-0,46	0,42-0,44	d	J
	3)	Falanges e dois metacárpicos	0,48-0,50	0,43-0,48	d	J
	4)	Falanges e três metacárpicos	0,50-0,52	0,45-0,50	d	J
	q)	Perdas no polegar, no anular e no auricular ou no indicador, no médio e no anular:				
	1)	Só falanges	0,43-0,46	0,40-0,43	d	J
	2)	Falanges e um metacárpico	0,46-0,48	0,42-0,45	d	J
	3)	Falanges e dois metacárpicos	0,49-0,52	0,43-0,48	d	J
	4)	Falanges e três metacárpicos	0,50-0,52	0,45-0,50	d	J
	r)	Perdas no indicador, no médio e no auricular:				
	1)	Só falanges	0,40-0,45	0,35-0,40	d	J
	2)	Falanges e um metacárpico	0,42-0,46	0,37-0,41	d	J
	3)	Falanges e dois metacárpicos	0,44-0,48	0,39-0,43	d	J
	4)	Falanges e três metacárpicos	0,45-0,50	0,40-0,48	d	J
	s)	Perdas no indicador, no anular e no auricular:				
	1)	Só falanges	0,33-0,35	0,30-0,33	d	J
	2)	Falanges e um metacárpico	0,34-0,38	0,32-0,35	d	J
	3)	Falanges e dois metacárpicos	0,40-0,45	0,38-0,40	d	J
	4)	Falanges e três metacárpicos	0,42-0,46	0,40-0,42	d	J
	t)	Perdas no médio, no anular e no auricular:				
	1)	Só falanges	0,30-0,35	0,28-0,32	d	J
	2)	Falanges e um metacárpico	0,32-0,36	0,30-0,34	d	J
	3)	Falanges e dois metacárpicos	0,34-0,38	0,32-0,36	d	J
	4)	Falanges e três metacárpicos	0,40-0,42	0,35-0,40	d	J
u)	Perda do polegar e mais três dedos, com ou sem metacárpico	0,50-0,55	0,45-0,50	d	J	
v)	Perda dos quatro últimos dedos, com ou sem metacárpico	0,48-0,50	0,42-0,45	d	J	
x)	Perda de cinco dedos, com ou sem metacárpico	0,50-0,55	0,45-0,50	d	J	
z)	Perda de dois polegares, com ou sem metacárpico	0,50-0,55	0,45-0,50	d	J	
aa)	Idem e mais um indicador	0,55-0,58	d	J		
bb)	Idem e mais dois indicadores	0,70-0,72	d	J		
cc)	Perda de dois polegares e mais um indicador e um médio	0,60-0,62	d	J		
dd)	Perda de dois polegares e mais três ou quatro dedos, não indicadores	0,60-0,62	d	J		
ee)	Idem, mas sendo um indicador	0,70-0,72	d	J		
ff)	Idem, mas sendo dois indicadores	0,75-0,78	d	J		
gg)	Perda dos dez dedos	0,78-0,80	d	J		

CAPÍTULO XI

Abdômen

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
34. ^o		Partes moles das paredes			
	a)	Cicatrizes que prejudiquem os movimentos do tronco	0,05-0,20	i	F
	b)	Idem, com insuficiência músculo-aponeurótica	0,10-0,30	i	FG
	c)	Hérnias abdominais parietais	0,20-0,40	i	FG
	d)	Eventração:			
		1) Epigástrica	0,20-0,70	i	FG
		2) Hipogástrica	0,15-0,30	i	FG
		3) Lombar	0,10-0,30	i	FG
35. ^o	a)	Baço			
	a)	Esplenectomia, conforme a modificação da fórmula sanguínea, em repouso e após o esforço	0,10-0,50	i	—
36. ^o		Estômago			
	a)	Estenoses gástricas	0,10-0,80	i	—
	b)	Aderências	0,05-0,90	i	—
	c)	Fistulas gástricas	0,50-0,90	i	—
37. ^o		Intestinos			
	a)	Fístula do intestino delgado:			
		1) Estreita	0,20-0,30	i	—
		2) Larga e alta	0,70-0,90	i	—
		3) Larga e baixa	0,40-0,70	i	—
	b)	Ânus de Nelaton	0,90-1	i	—
	c)	Fistulas do intestino grosso:			
		1) Estreitas	0,30-0,40	i	—
		2) Largas	0,45-0,75	i	—
	d)	Ânus contra natura	0,80-1	i	—
38. ^o		Figado			
	a)	Fistulas biliares	0,50-0,80	i	—
39. ^o		Rins			
	a)	Nefrectomia	0,30-0,60	i	FLM
	b)	Ptose renal:			
		1) Unilateral	0,05-0,20	i	FLM
		2) Bilateral	0,10-0,40	i	FLM

CAPÍTULO XII

Bacia

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficients de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Sexo masculino	Sexo feminino		
40. ^o		Partes moles				
	a)	Cicatrizes que dificultem os movimentos do tronco ou dos membros inferiores, o parto ou a ereção	0,01-0,20	i		LMO
	b)	Idem que impeça o coito	0,20-0,60	i		—
	c)	Destruição extensa do pênis:				
		1) Com meato pouco apertado	0,40-0,60	i		—
		2) Com meato muito apertado	0,45-0,70	i		—
	d)	Dilaceração nos corpos cavernosos que dificulte o coito	0,30-0,50	i		—

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Sexo masculino	Sexo feminino		
40. ^o	e)	Destruição completa da uretra anterior:				
		1) Com autoplastia insuficiente	0,20-0,40		i	—
		2) Com meato perineal	0,50-0,70		i	—
		3) Com meato hipogástrico	0,60-0,70		i	—
	f)	Destruição parcial da uretra anterior com uretrostomia persistente	0,40-0,60		i	—
	g)	Aperto da uretra	0-0,10		i	—
	h)	Perda ou atrofia de um testículo	0-0,10		i	—
	i)	Perda dos dois testículos:				
		1) Sem perturbações acentuadas	0,20-0,50		i	—
		2) Com perturbações acentuadas	0,40-0,90		i	—
41. ^o	j)	Hematocelo ou hidrocelo crónicos	0,20-0,40		i	LMO
	l)	Perda total dos órgãos sexuais exteriores	0,80-0,95		i	—
	m)	Fistulas urinárias:				
		1) Sem períneo infiltrado	0,40		—	—
		2) Com períneo infiltrado	0,60-0,90		i	—
	n)	Desfloramento	0,20-0,50		i	—
	o)	Hemorróidas	0,05-0,40		i	—
	p)	Fistulas anais:				
		1) Extra-esfinceteriana	0,10-0,40		i	—
		2) Intra-esfinceteriana	0,30-0,50		i	—
42. ^o	q)	Incontinência de fezes:				
		1) Sem prolapsão do recto	0,30-0,50		i	—
		2) Com prolapsão do recto	0,50-0,90		i	—
	Órgãos intrapélvicos					
	a)	Aderência vesicopública, com fistula osteopática interna	0,40-0,50		i	LM
	b)	Fistula vesical hipogástrica, glútea ou sagrada	0,50-0,55		i	LM
	c)	Fistula vesicointestinal	0,70-0,75		i	LM
	d)	Fistula vesicorrectal	0,50-0,90		i	LM
	e)	Fistula vesicovaginal	0,50-0,80		i	LM
	f)	Prolapso do útero	0,05-0,30		i	LM
	g)	Colpoceleisis	0,20-0,50		i	—
42. ^o	Esqueleto					
	a)	Luxação irreductível do púbis	0,15-0,40	0,15-0,45	i	LMO
	b)	Calo ósseo ou deformação que prejudique os movimentos dos membros inferiores	0,05-0,15	0,08-0,20	i	LMO

CAPÍTULO XIII**Anca**

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
43. ^o		Partes moles			
43. ^o	a)	Cicatrizes que prejudiquem os movimentos dos membros inferiores	0-0,15	d	MO
	b)	Atrofia dos glúteos:			
		1) Unilateral	0,02-0,10	d	FLMO
		2) Bilateral	0,10-0,20	d	FLMO
44. ^o	Esqueleto				
	a)	Ancilose unilateral:			
		1) Em boa posição	0,30-0,40	d	FLMO
		2) Em má posição	0,40-0,80	d	FLMO
	b)	Ancilose bilateral	0,80-1	d	FLMO
	c)	Rigidez articular unilateral:			
		1) Em boa posição	0,15-0,20	d	FLMO
		2) Em má posição	0,20-0,40	d	FLMO

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
44. ^o	d)	Rigidez articular bilateral: 1) Em boa posição 2) Em má posição	0,30-0,45 0,50-0,90	d d	FLMO FLMO
45. ^o		Perda de segmentos			
	a)	Perda de superfícies articulares (pseudartrose): 1) Unilateral 2) Bilateral	0,60-0,70 1	d —	FLMO —
	b)	Desarticulação: 1) Unilateral 2) Bilateral 3) Unilateral ou bilateral, com perda de um membro superior.	0,80-0,85 1 1	d — —	FLMO — —

CAPÍTULO XIV**Coxa**

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
46. ^o		Partes moles			
	a)	Cicatrizes que prejudiquem os movimentos: 1) Unilateral 2) Bilateral	0,02-0,15 0,15-0,20	d d	MO MO
	b)	Atrofia dos músculos da coxa: 1) Unilateral 2) Bilateral	0,10-0,30 0,25-0,55	d d	MO MO
47. ^o		Esqueleto			
	a)	Consolidação viciosa de fractura do colo do fêmur: 1) Com perturbação nos movimentos da anca 2) Com perturbação da marcha	0,10-0,25 0,30-0,40	i i	MO MO
	b)	Consolidação viciosa de fractura da diáfise femoral com calo exuberante . .	0,05-0,10	i	MO
	c)	Idem, com desvio do eixo	0,20-0,40	i	MO
	d)	Idem, com rigidez da anca ou do joelho	0,30-0,45	i	MO
	e)	Fractura não consolidada da diáfise femoral	0,50	—	—
	f)	Encurtamento do membro inferior: 1) Até 2 cm 2) De 2 cm 3) De 3 cm 4) De 4 cm 5) De 5 cm 6) De 6 cm 7) De 7 cm 8) De 8 cm 9) De 9 cm 10) De 10 cm ou mais	0 0,01 0,04 0,09 0,15 0,18 0,21 0,24 0,28 0,30	— — — — — — — — — —	— — — — — — — — — —
48. ^o		Perda de segmentos			
	a)	Amputação unilateral: 1) No terço superior 2) Abaixo do terço superior	0,70-0,85 0,65-0,75	i i	BFLMO BFLMO
	b)	Idem bilateral	1	—	—

CAPÍTULO XV

Joelho

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
49. ^º		Partes moles			
	a)	Cicatrizes que evitem a extensão da perna:			
		1) A mais de 135º	0,10-0,30	i	MO
		2) Entre 135º e 90º	0,30-0,50	i	MO
		3) A menos de 90º	0,50-0,60	i	MO
	b)	Lesões dos meniscos ou dos ligamentos intra-articulares.			
		1) Sem bloqueio	0,02-0,10	d	MO
		2) Com bloqueio	0,10-0,30	d	MO
	c)	Idem nos dois joelhos:			
		1) Sem bloqueio	0,15-0,25	d	MO
		2) Com bloqueio	0,30-0,80	d	MO
	d)	Hidrartrose:			
		1) Unilateral	0,03-0,12	d	MO
		2) Bilateral	0,10-0,30	d	MO
50. ^º		Esqueleto			
	a)	Ancilose de um joelho:			
		1) A 135º ou mais	0,35-0,25	i	MO
		2) A menos de 135º	0,40-0,60	i	MO
	b)	Idem nos dois joelhos:			
		1) Ambos a 135º ou mais	0,50-0,40	i	MO
		2) Um a 135º e outro a menos	0,60-0,80	i	MO
		3) Ambos a menos de 135º	0,60-1	i	MO
	c)	Rigidez do joelho:			
		1) Entre 135º e 180º	0,08-0,20	d	MO
		2) Entre 135º e 45º	0,20-0,40	d	MO
	d)	Idem nos dois joelhos:			
		1) Entre 135º e 180º	0,20-0,40	d	MO
		2) Entre 135º e 45º	0,46-60	d	MO
	e)	Luxação irredutível:			
		1) Unilateral	0,50-0,60	d	MO
		2) Bilateral	0,80-0,90	d	MO
	f)	<i>Genu valgum ou varum:</i>			
		1) Unilateral	0,10-0,30	d	MO
		2) Bilateral	0,30-0,35	d	MO
51. ^º		Perda de segmentos			
	a)	Perda da rótula	0,05-0,10	i	MO
	b)	Desarticulação do joelho:			
		1) Unilateral	0,65-0,70	i	MO
		2) Bilateral	0,95	—	—

CAPÍTULO XVI

Perna

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
52. ^º		Partes moles			
	a)	Atrofia muscular:			
		1) Na parte anterior	0,03-0,10	d	MO
		2) Em toda a perna	0,05-0,30	d	MO

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
53. ^º		Esqueleto			
	a)	Calo vicioso que prejudique os movimentos ou diminua a resistência da perna	0,05-0,10	i	MO
	b)	Desvio axial da perna para fora ou para dentro e desvio secundário do pé:			
		1) Com marcha possível	0,30-0,40	d	MO
		2) Com marcha impossível	0,50-0,60	d	MO
	c)	Encurtamento da perna.	V. artigo 47. ^º , f)	—	—
54. ^º		Perda de segmentos			
	a)	Amputação de uma perna:			
		1) Nos dois terços superiores	0,60-0,65	d	MO
		2) No terço inferior	0,50-0,55	d	MO
	b)	Amputação das duas pernas:			
		1) Nos dois terços superiores	0,90-0,95	d	MO
		2) Uma no terço superior e outra no terço inferior	0,85-0,90	d	MO
		3) No terço inferior	0,80-0,85	d	MO

CAPÍTULO XVII**Tornozelo**

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
55. ^º		Partes moles			
	a)	Cicatrizes que prejudiquem os movimentos da articulação	0,02-0,06	d	MO
56. ^º		Esqueleto			
	a)	Ancilose em ângulo recto:			
		1) Sem deformação do pé	0,10-0,15	d	MO
		2) Com deformação ou atrofia do pé	0,14-0,22	d	MO
	b)	Ancilose com pé boto.	0,30-0,40	d	MO
	c)	Rigidez da articulação:			
		1) Com mobilidade entre 30° e 60°.	0-0,10	d	MO
		2) Com mobilidade fora desse limite	0,05-0,20	d	MO
57. ^º		Perda de segmentos			
	a)	Desarticulação tibio-társica (Symes):			
		1) Unilateral	0,45-0,50	d	MO
		2) Bilateral	0,75-0,80	d	MO

CAPÍTULO XVIII**Pé**

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
58. ^º		Partes moles			
	a)	Cicatrizes que prejudiquem a marcha	0,02-0,20	d	MO
	b)	Rotura do tendão de Aquiles:			
		1) Parcial	0-0,08	d	MO
		2) Total	0,10-0,20	d	MO

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
59. ^o		Esqueleto			
	a)	Pé chato	0,05-0,10	i	MO
	b)	Pé boto	0,15-0,30	i	MO
	c)	Mutilação ou deformação que prejudiquem a marcha	0,05-0,20	i	MO
	d)	Perda do estrágalo	0,18-0,20	d	MO
	e)	Ancilose do primeiro dedo:			
		1) Em boa posição	0	—	—
		2) Em má posição	0,03-0,08	d	MO
	f)	Ancilose de qualquer outro dedo	0	—	—
	g)	Ancilose de dois ou três dedos:			
		Sem o primeiro	0-0,02	d	MO
		1) Em boa posição	0-0,02	d	MO
		2) Em má posição	0,03-0,08	d	MO
	h)	Idem quando um deles seja o primeiro:			
		1) Em boa posição	0,02-0,04	d	MO
		2) Em má posição	0,03-0,12	d	MO
	i)	Ancilose dos quatro primeiros dedos ou dos cinco dedos:			
		1) Em boa posição	0,06-0,12	d	MO
		2) Em má posição	0,12-0,20	d	MO
60. ^o		Perda de segmentos			
	a)	Desarticulação médio-társica de Chopard, unilateral:			
		1) Coto regular	0,30-0,35	d	MO
		2) Coto mau	0,40-0,55	d	MO
		3) Com marcha impossível	0,60-0,80	d	MO
	b)	Idem, bilateral:			
		1) Cotos regulares	0,50-0,55	d	MO
		2) Cotos maus	0,70-0,90	d	MO
		3) Um regular, outro mau	0,65-0,80	d	MO
	c)	Desarticulação intrtársica de Ricard (ou Pirogoff), unilateral:			
		1) Com marcha possível	0,40-0,45	d	MO
		2) Com marcha impossível	0,60-0,80	d	MO
	d)	Idem, bilateral:			
		1) Cotos regulares	0,50-0,55	d	MO
		2) Cotos maus	0,70-0,90	d	MO
		3) Um regular, outro mau	0,65-0,80	d	MO
	e)	Perda de metatársicos num pé:			
		1) Um só	0,10-0,12	d	MO
		2) Os dois primeiros	0,16-0,20	d	MO
		3) Os três últimos	0,20-0,25	d	MO
		4) Desarticulação tarsometatársica de Lisfranc	0,30-0,35	d	MO
	f)	Idem nos dois pés:			
		1) O primeiro em cada pé	0,18-0,20	d	MO
		2) O primeiro num pé e qualquer outro noutro pé	0,16-0,18	d	MO
		3) Um em cada pé, sem ser o primeiro	0,12-0,15	d	MO
		4) Um e dois	0,25-0,28	d	MO
		5) Dois e dois	0,30-0,33	d	MO
		6) Um e três	0,30-0,33	d	MO
		7) Dois e três	0,40-0,42	d	MO
		8) Três e três	0,45-0,48	d	MO
		9) Um e quatro	0,48-0,50	d	MO
		10) Dois e quatro	0,50-0,52	d	MO
		11) Três e quatro	0,52-0,54	d	MO
		12) Quatro e quatro	0,55-0,60	d	MO
		13) Lisfranc bilateral	0,60-0,65	d	MO
	g)	Perdas no primeiro dedo:			
		1) Uma falange	0	d	MO
		2) Duas falanges	0,03-0,05	d	MO
		3) Duas falanges e o metatársico	0,11-0,15	d	MO
	h)	Perdas em outro dedo qualquer, uma, duas ou três falanges	0	d	MO
	i)	Perda de dois dedos:			
		1) Primeiro e segundo	0,05-0,07	d	MO
		2) Quaisquer outros	0	d	MO

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
60. ^o	j)	Perda de três dedos: 1) Primeiro, segundo e terceiro 2) Segundo, terceiro e quarto 3) Terceiro, quarto e quinto	0,08-0,12 0,04-0,06 0,05-0,10	d d d	MO MO MO
	l)	Perda de quatro dedos: 1) Com o primeiro 2) Sem o primeiro	0,10-0,15 0,08-0,12	d d	MO MO
	m)	Perda de todos os dedos	0,10-0,20	d	MO

PARTE II
Sequelas de doenças mentais e nervosas
CAPÍTULO I
Perturbações sensoriais

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
61. ^o		Agusia			
	a)	Que prejudique o exercício da profissão	0,20-0,30	d	—
	b)	Em qualquer outro caso	0	—	—
62. ^o		Anosmia			
	a)	Que prejudique o exercício da profissão	0,20-0,30	d	—
	b)	Em qualquer outro caso	0	—	—
63. ^o		Hipoacusia			
	a)	De um lado, percepção da fala em voz alta (VA) entre 2 m e 4 m, ou de fala em voz ciciante (VC) entre 30 cm e 40 cm; do outro lado: 1) VA a 2-4 m VC a 30-50 cm 2) VA a 1-2 m VC a 10-30 cm 3) VA a 0,5-1 m VC a 5-10 cm 4) VA a 30-50 cm VC a 4-5 cm 5) VA a menos de 30 cm VC a menos de 4 cm 6) Surdez absoluta	0 0,05 0,10 0,16 0,18 0,20	— — — — — —	— — — — — —
	b)	De um lado, VA entre 1 m e 2 m ou VC entre 10 cm e 30 cm; do outro lado: 1) VA a 1-2 m VC a 10-30 cm 2) VA a 0,5-1 m VC a 5-10 cm 3) VA a 30-50 cm VC a 4-5 cm 4) VA a menos de 30 cm VC a menos de 4 cm 5) Surdez absoluta	0,15 0,20 0,25 0,28 0,30	— — — — —	— — — — —
	c)	De um lado, VA entre 0,5 m e 1 m ou VC entre 5 cm e 10 cm; do outro lado: 1) VA a 0,5-1 m VC a 5-10 cm 2) VA a 30-50 cm VC a 4-5 cm 3) VA a menos de 30 cm VC a menos de 4 cm 4) Surdez absoluta	0,30 0,35 0,38 0,40	— — — —	— — — —
	d)	De um lado, VA entre 30 cm e 50 cm; VC a 4 cm e 5 cm; do outro lado: 1) VA a 30-40 cm VC a 4-5 cm 2) VA a menos de 30 cm VC a menos de 4 cm 3) Surdez completa	0,45 0,48 0,50	— — —	— — —

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
63. ^º	e)	De um lado, VA a menos de 30 cm ou VC a menos de 4 cm; do outro lado:			
		1) VA a menos de 30 cm	0,50	—	—
		VC a menos de 4 cm	0,55	—	—
		2) Surdez completa			
	f)	Surdez completa bilateral	0,60	—	—
	g)	No caso de haver zumbidos, mais	0,02-0,15	—	—
64. ^º		Hipovisão			
	a)	De um lado, visão de 1-0,7; do outro:			
		1) 1 a 0,4	0	—	—
		2) 0,3	0,05-0,10	i	CO
		3) 0,2	0,07-0,12	i	CO
		4) 0,15	0,10-0,15	i	CO
		5) 0,10	0,15-0,20	i	CO
		6) 0,05	0,20-0,25	i	CO
		7) 0	0,25-0,30	i	CO
	b)	De um lado, visão de 0,5; do outro:			
		1) 0,5	0-0,05	i	CO
		2) 0,4	0,06-0,10	i	CO
		3) 0,3	0,07-0,15	i	CO
		4) 0,2	0,15-0,20	i	CO
		5) 0,15	0,16-0,21	i	CO
		6) 0,1	0,20-0,25	i	CO
		7) 0,01	0,25-0,30	i	CO
		8) 0	0,27-0,35	i	CO
	c)	De um lado, visão de 0,4; do outro:			
		1) 0,4	0,10-0,15	i	CO
		2) 0,3	0,15-0,20	i	CO
		3) 0,2	0,20-0,25	i	CO
		4) 0,15	0,22-0,26	i	CO
		5) 0,1	0,25-0,30	i	CO
		6) 0,01	0,35-0,40	i	CO
		7) 0	0,37-0,48	i	CO
	d)	De um lado, visão de 0,3; do outro:			
		1) 0,3	0,30-0,35	i	CO
		2) 0,2	0,32-0,37	i	CO
		3) 0,15	0,35-0,40	i	CO
		4) 0,10	0,40-0,45	i	CO
		5) 0,05	0,45-0,50	i	CO
		6) 0	0,50-0,60	i	CO
	e)	De um lado, visão de 0,2; do outro:			
		1) 0,2	0,45-0,50	i	CO
		2) 0,15	0,50-0,55	i	CO
		3) 0,1	0,55-0,60	i	CO
		4) 0,05	0,60-0,65	i	CO
		5) 0	0,62-0,70	i	CO
	f)	De um lado, visão de 0,15; do outro:			
		1) 0,15	0,55-0,60	i	CO
		2) 0,1	0,60-0,65	i	CO
		3) 0,05	0,65-0,70	i	CO
	g)	De um lado, visão de 0,1; do outro:			
		1) 0,1	0,65-0,70	i	CO
		2) 0,05	0,70-0,75	i	CO
		3) 0	0,75-0,80	i	CO
	h)	De um lado, visão de 0,05; do outro:			
		1) 0,05	0,85-0,90	i	CO
		2) 0	0,95	—	—
	i)	Cegueira bilateral	1	—	—
	j)	Nos casos de afaquia unilateral:			
		1) Acuidade visual nula	0,20-0,25	i	CO
		2) Acuidade mensurável, segundo o grau da acuidade	0,15-0,25	i	CO
	l)	Nos casos de afaquia bilateral:			
		1) Acuidade visual nula	1	—	—
		2) Acuidade totalizada de 0,1	0,90	—	—
		3) Acuidade totalizada entre 0,1 e 1 (segundo o grau da acuidade)	0,80-0,40	i	CO
		4) Idem, idem, superior a 1	0,25-0,20	i	CO

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
65. ^o		Alterações do campo visual			
	a)	Diminuição até 30°, de um lado	0	—	—
	b)	Idem nos dois lados	0,15-0,20	i	CO
	c)	A menos de 30° de um lado, a 30° no outro	0,05-0,15	i	CO
	d)	A menos de 30° em ambos os lados	0,60-0,80	i	CO
	e)	Perda de visão macular:			
		1) De um lado.	0,20-0,25	i	CO
		2) Dos dois lados	0,70-0,95	i	CO
	f)	Escótomas unilaterais, mais ou menos extensos:			
		1) No campo nasal	0-0,10	i	CO
		2) No campo temporal	0-0,05	i	CO
	g)	Escótomas bilaterais, mais ou menos extensos:			
		1) No campo nasal	0,10-0,40	i	CO
		2) No campo temporal	0,20-0,30	i	CO
	h)	Hemianopsia:			
		1) Horizontal superior	0,20-0,30	i	CO
		2) Horizontal inferior	0,40-0,50	i	CO
		3) Vertical homónima direita (lado activo)	0,25-0,30	i	CO
		4) No outro lado	0,20-0,25	i	CO
		5) Bitemporal	0,30-0,40	i	CO
66. ^o		Perda de visão estereoscópica com conservação da visão simultânea			
		0-0,10	i	CO
67. ^o		Hemeralopia			
		0,05-0,20	i	CO

CAPÍTULO II**Perturbações motoras**

Artigo	Alínea	Situações de incapacidade	Coeficiente de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
68. ^o		Paralisias				
	a)	Dos nervos motores do globo ocular:				
		1) Unilateral, com neutralização	0,05-0,15		i	ACOJ
		2) Idem, sem neutralização (diplopia)	0,20-0,25		i	ACOJ
		3) Bilateral, com neutralização	0,10-0,40		i	ACOJ
		4) Idem, sem neutralização (diplopia)	0,40-0,70		i	ACOJ
	b)	Intrínsecas (acomodação):				
		1) De um lado	0-0,10		i	CO
		2) Dos dois lados	0,40-0,70		i	CO
	c)	Do simpático cervical (tipo C. C. Bernard-Horner)	0-0,10		d	CO
	d)	Do nervo trigémino:				
		1) Unilateral	0,10-0,30		d	CO
		2) Bilateral	0,80-1		d	CO
	e)	Do nervo espinal	0,10-0,40		d	CO
	f)	Do nervo grande hipoglosso	0,20-0,75		d	E
	g)	Monoplegia superior	0,20-0,70	0,15-0,60	d	GIJ
	h)	Diplegia superior	0,40-1		d	GIJ
	i)	Do nervo infra-escapular	0,08-0,15	0,06-0,12	d	GIJ
	j)	Do nervo circunflexo	0,20-0,28	0,18-0,24	d	GIJ
	k)	Do plexo braquial:				
		1) Tipo superior (tipo Duchene-Erb)	0,50-0,60	0,40-0,50	d	GIJ
		2) Tipo médio	0,25-0,35	0,18-0,25	d	CIJ
		3) Tipo inferior (Degerine-Klumpke)	0,30-0,45	0,30-0,35	d	CIJ
	m)	Do nervo músculo-cutâneo	0,15-0,21	0,06-0,12	d	CIJ

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização		Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
			Lado activo	Lado passivo		
68. ^º	n)	Do nervo mediano:				
		1) No braço	0,20-0,45	0,18-0,35	d	CIJ
		2) No punho	0,10-0,20	0,08-0,15	d	CIJ
	o)	Do nervo cubital:				
		1) No antebraço	0,15-0,30	0,12-0,20	d	CIJ
		2) No punho	0,15-0,25	0,08-0,15	d	J
	p)	Do nervo radial:				
		1) Acima do ramo do tricipite	0,20-0,50	0,15-0,40	d	CIJ
		2) Abaixo do ramo do tricipite	0,20-0,40	0,18-0,30	d	CIJ
		3) Idem, atingindo apenas os extensores dos dedos e o abducentor do polegar	0,10-0,20	0,08-0,15	d	CIJ
69. ^º	q)	Do nervo frénico		0-0,10	d	HLMO
	r)	Monoplegia inferior		0,20-0,80	d	LMO
	s)	Diplegia inferior (paraplegia):				
		1) Sem perturbação de esfínteres	0,12-1	d	LMO	
		2) Com perturbação de esfínteres	0,80-1	d	LMO	
	t)	Hemiplegias	0,40-1	0,30-0,90	d	HLMO
	u)	Tetraplegias:				
		1) Sem perturbação de esfínteres	0,60-1	d	HLMO	
		2) Com perturbação de esfínteres	1	—	—	
	v)	Síndrome de Brown-Sequard (mais ou menos completo)	0,50-1	d	LMO	
70. ^º	x)	Do nervo obturador	0,10-0,20	d	LMO	
	z)	Do nervo crural:				
		1) Alta	0,50-0,80	d	LMO	
		2) Baixa	0,25-0,50	d	LMO	
		3) Parcelar	0,20-0,40	d	LMO	
	aa)	Do nervo grande ciático	0,20-0,40	d	LMO	
	bb)	Do ciático popliteu:				
		1) Externo	0,20-0,30	d	LMO	
		2) Interno	0,05-0,20	d	LMO	
	a)	Ataxia				
69. ^º	b)	Formas ligeiras	0,05-0,10	d	LMO	
	c)	Formas médias	0,40-0,80	d	LMO	
		Formas graves.	0,50-0,75	d	LMO	

CAPÍTULO III
Perturbações sensitivas

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coeficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
70. ^º	a)	Algias em geral			
	b)	Cicatrizes ou cotos dolorosos	0,05-0,20	d	BCU
	c)	Cefalalgias	0,05-0,10	d	BCU
		Tarsalgias ou metatarsalgias	0,03-0,15	d	LMO
71. ^º		Nevralgias			
	a)	Faciais	0,05-0,25	d	CHJ
	b)	Intercostais	0,05-0,20	d	DHJ
	c)	Do mediano:			
		1) Com crises fracas	0,02-0,15	d	—
		2) Com crises médias	0,20-0,25	d	—
		3) Com crises fortes	0,40-0,70	d	—
	d)	Do ciático:			
		1) Com crises fracas	0,05-0,20	d	LMO
		2) Com crises médias	0,25-0,30	d	LMO
		3) Com crises fortes	0,45-0,80	d	LMO
	e)	Causalgia	0,80-1	d	LMO
72. ^º		Hipostesias e parestesias			
			0-0,40	d	—

CAPÍTULO IV
Perturbações neurotróficas

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
73. ^o		Atrofias ou contracturas			
	a)	Atrofia muscular progressiva (tipo de Aran-Duchene)	0-0,40	i	—
	b)	Distrofia muscular progressiva (tipo Erb)	0-0,20	i	—
	c)	Hemistrofia facial progressiva	0-0,10	i	A
74. ^o		Trofoedemas			
	a)	Eritromelalgia (tipo Well-Witchell)	0,05-0,20	d	—
75. ^o		Úlceras crónicas			
		Com mais de dois anos de evolução	0,10-0,50	d	LMO

CAPÍTULO V
Perturbações complexas

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
76. ^o		Vertigens			
			0,02-0,20	d	BO
77. ^o		Afasia, alexia e agrafia			
	a)	Motora (anartria)	0,40-1	i	AE
	b)	Sensorial	0,20-0,80	i	AE
	c)	Parafasia e disartria	0,10-0,40	d	IJO
	d)	Apraxia	0,05-0,90	d	IJO
	e)	Tremores	0,05-0,30	d	IJO
	f)	Parkinsonismo	0,40-1	i	—
78. ^o		Perturbações neuróticas e psíquicas			
	a)	Psicoses (tóxicas e traumáticas):			
		1) Leves	0-0,20	—	—
		2) Médias	0,25-0,80	—	—
		3) Graves	0,85-1	—	—
	b)	Astenia física e psíquica:			
		1) Sem sintomas objectivos	0-0,10	—	—
		2) Com repercussão sobre o estado geral	0,15-0,40	—	—
		3) Com impotência cerebral caracterizada	0,20-0,50	—	—
	c)	Síndrome ansiosa caracterizado	0,10-0,50	—	—
	d)	Síndrome pós-comocional	0,05-0,15	—	—
	e)	Perturbação da afectividade ou diminuição da capacidade pragmática (pseudodemência)	0,15-0,55	—	—
	f)	Enfraquecimento das faculdades mentais e desinteresse pelo ambiente, mas ainda com certa capacidade funcional (demência incompleta)	0,55-0,90	—	—
	g)	Demência completa	1	—	—

PARTE III
Doenças crónicas

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
79. ^o		Aparelho respiratório			
	a)	Sequelas de pleurisia (deformações, aderências, diminuição da capacidade respiratória, com dispneia de esforço)	0,05-0,30	d	BCDFIH
	b)	Sequelas de hidro ou de hemotórax	0,05-0,30	d	BCDFIH
	c)	Idem de piotorax	0,10-0,50	d	BCDFIH

Artigo	Aínea	Situações de incapacidade	Cóeficientes de desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
79. ^o	d)	Bronquites crónicas (pneumoconioses): 1) Sem enfisema 2) Com enfisema e acessos asmatiformes	0,10-0,30 0,40-0,50	d d	BCDFIH BCDFIH
80. ^o	a) b)	Aparelho circulatório Hipossalstolia Assistolia	0,15-0,60 1	i —	— —
81. ^o	a) b)	Aparelho digestivo Enteropatias Hepatopatias	0,06-0,25 0,10-0,45	d i	— —
82. ^o	a)	Aparelho urinário e sexual Nefropatias: 1) Unilateral 2) Bilateral	0,10-0,50 0,20-0,80	i i	— —
	b) c)	Cistites Metrites e anaxites	0,02-0,15 0,10-0,50	i i	— —
83. ^o	a) b)	Doenças do sangue Anemias Leucemias	0,05-0,45 0,10-0,80	i —	— —
84. ^o	a) b) c) d) e)	Doenças infecciosas Lepra Tuberculose (após à cura clínica e radiológica) Bruceloses Tétano Sífilis	0,30-1 0,05-0,10 Segundo as sequelas ósseas, articulares ou nervosas Segundo as sequelas nervosas 0-0,20	— — — — —	— — — — —
85. ^o	a)	Doenças da nutrição Diabetes traumática	0,25-0,50	i	—
86. ^o	a) b) c)	Doenças dos ossos e das articulações Artrites e artroses das grandes articulações Osteites, periostites e osteomietites crónicas Meniscites do joelho: 1) Sem bloqueio 2) Com bloqueio	0,05-0,30 0,02-0,10 0,20-0,30	i d d	— LMO LMO
87. ^o	a) b)	Tumores Tumores benignos Tumores malignos	0-0,15 0,60-1	i —	— —
88. ^o	a)	Doenças nervosas Polinevrites: 1) Casos leves 2) Casos médios 3) Casos graves	0,15-0,20 0,20-0,50 0,50-1	d d d	— — —
	b) c) d) e) f) g) h)	Epilepsias Histeria Câibras Tiques Nistagmos Espasmos dos músculos do pescoço e da nuca Coreia	0,10-0,80 0 0,02-0,30 0-0,10 0,10-0,30 0,20-0,40 0,20-0,40	d — i d i d d	LMO — BO ACOJ BGJO BGJO
89. ^o	a) b)	Doenças da pele Eczemas Radiodermites (raios X, corpos radioactivos)	0,05-0,40 0,20-0,60	i i	— —

Artigo	Alinea	Situações de incapacidade	Coefficientes do desvalorização	Razão da variação com a idade	Grupos profissionais mais atingidos
90. ^o	(a)	Doenças dos olhos. Conjuntivites crónicas	0,02-0,15	i	ACD
91. ^o		Intoxicações crónicas Aminas aromáticas, arsenicismo, benzinismo, benzolismo, dinitrofenolismo, fosforismo, hidrazinismo, manganismos, sulfocarbonismo, oxicarbonismo, raios X e corpos radioactivos, saturnismo, selenismo, tetracloreto de carbono, tetracloroetanismo, etc.		Segundo as sequelas	
92. ^o	a)	Pneumoconioses Asbestose, lissinose, bissinose, suberose, siberose, calicose, teopneumoniose, etc.		Segundo as sequelas	
	b)	Silicose: 1) Silicose simples: A) Elementos radiográficos: 1. Reticular com raros micronódulos 2. Micronodular predominante 3. Nodular e macronodular 4. Pseudotumoral circunscrita 5. Pseudotumoral difusa com deformação de morfologia intratorácica	0,10 0,20 0,30 0,40 0,50	— — — — —	
		B) Elementos funcionais: 1. V. E. M. S. diminuído até 80 por cento do valor teórico 2. V. E. M. S. diminuído até 75 por cento a 80 por cento do valor teórico 3. V. E. M. S. diminuído ate 70 por cento a 75 por cento do valor teórico 4. V. E. M. S. diminuído até 65 por cento a 70 por cento do valor teórico 5. V. E. M. S. diminuído até 60 por cento a 65 por cento do valor teórico 6. V. E. M. S. diminuído até 55 por cento a 60 por cento do valor teórico 7. V. E. M. S. diminuído até 50 por cento a 55 por cento do valor teórico 8. V. E. M. S. diminuído até 45 por cento a 50 por cento do valor teórico 9. V. E. M. S. diminuído até 40 por cento a 45 por cento do valor teórico 10. V. E. M. S. diminuído até 35 por cento a 40 por cento do valor teórico 11. V. E. M. S. diminuído mais de 35 por cento do valor teórico	0 0,05 0,10 0,15 0,20 0,30 0,40 0,50 0,60 0,80 1	— — — — — — — — — — —	
		2) Silicose complicada de tuberculose pulmonar evolutiva 3) Silicose complicada de insuficiência ventricular direita privativa 4) Silicose complicada de insuficiência ventricular direita secundária a uma insuficiência ventricular esquerda preexistente	1 1 0,60	— — —	
93. ^o		Doenças parasitárias a) Amibiase, ancilostomíase, bilharzíase, filariase, tripanossomíases, segundo as sequelas b) Impaludismo crónico: 1) Com lesões viscerais 2) Com caquexia 3) Com mais perturbações graves	— — 0,20-0,40 0,40-0,60 0,60-1	— — — — —	

ANEXO A**Grupos profissionais**

- A) Profissões com apresentação.
 B) Profissões em que há transporte de graves à cabeça.
 C) Profissões que exigem boa visão.
 D) Profissões em que os trabalhadores estão sujeitos a poeiras.
 E) Profissões que carecem da integridade da fala.
 F) Profissões em que se exercem esforços violentos com o tronco.
 G) Profissões em que se exercem esforços violentos com os braços.
 H) Profissões que exigem aos trabalhadores grande capacidade respiratória.
 I) Profissões que exigem destreza dos membros superiores.
 J) Profissões que exigem destreza das mãos.
 L) Profissões em que se exercem esforços violentos com a bacia.
 M) Profissões em que se exercem esforços violentos com os membros inferiores.
 N) Profissões que exigem particularmente os sentidos do cheiro e do sabor.
 O) Profissões que exigem faculdades especiais de equilíbrio.

ANEXO B**Lista de profissões, com a indicação dos grupos profissionais a que cada uma pertence.**

Profissões	Grupos profissionais	Grupos profissionais
Abegão	FGI	FL
Abegão (de carros)	FGLM	FGLMO
Abrideira de lousas	CJ	FL
Abridor de palhetas	CDJ	CJ
Acabadeira de bordados ou tapetes	CJ	CJ
Acabador de calçado	FIJ	CI
Acabador de cerâmica	DHL	CFJ
Acabador de couros e peles	CIJ	C
Acabador de cotelaria	CJ	CFI
Acabador de papel e cartão	CJ	CFIM
Acabador de sapataria	FIJ	CJ
Acabador de tecelagem ou de correias de transmissão	CJL	FGI
Acabador de vidro e de vidraças	CFJL	CGH
Acabador e afagador de lousa	FG	ACF
Acertador ou acertadeira de lousas	CJ	HIL
Actor de teatro ou de cinema	ACEHO	M
Adegueiro (encarregado de adega)	ELM	DG
Afagador	GI	G
Afinador de máquinas	CJ	CJ
Afinador de pianos	LJ	CJ
Agenariário	AEM	CI
Agente de cais	CEMU	FL
Agente técnico de engenharia	AEFM	CDL
Agricultor	BGLM	G
Agrimensor	CDFGL	GL
Aguçador de ferramentas	CJ	ACM
Akulheiro (ferroviário)	LM	CJM
Akulheiro (carros eléctricos)	CMIJ	CDIM
Ajudante de farmácia	AEJN	GJ
Ajuntador (ajuntadeira)	CJ	FL
Albardeiro	DGL	ACJ
Alcatroador	FGHM	GIO
Alfaiate	ACIJ	FGI
Alisador de curtumes	CDJ	FGI
Alisador metalúrgico	CIJ	IL
Almocreve	DLMO	ACI
Alpargateiro	FG	CE
Alquilador	DM	CJ
Alvanéu	BFGLMO	FJ
Ama	AM	DF
Amaciador de curtumes	CIJ	GL
Amarradeira de fios	CIJ	ALM
Amassador	DFG	ACE
Amassador (vidreiro)	FGI	AEM
Amolador (amoladora)	CJ	AEM
Ampolas de vidro (marcadoras, limpadores, cortadores, espalhadores)	CJ	GL
Analista	CN	DF
Angariador de publicidade	AEM	FJ
Angariador de seguros	AEM	GL
		BGLM

Profissões	Grupos profissionais	Profissões	Grupos profissionais
Capitão da marinha mercante ou de pesca		Cravadeira de botões	CJ
Carcereiro	ACELO	Cravador (de jóias)	CJ
Cardador	FG	Cravador (manual ou mecânico)	CIJ
Cardeiro	DJ	Cravista	CJ
Carniceiro	CFJ	Creosotador (ferroviário)	HIM
Carpinteiro de cena	G	Criado de café	AEMMNO
Carpinteiro civil ou de minas	FGMO	Criado de hotel	AELMN
Carpinteiro de estrutura de máquinas	FGIMO	Criado de lavoura	DFLGM
Carpinteiro de moldes, caixotes ou carros	FGI	Criado de mesa	AEJLMNO
Carregador	FGIO	Criado (criada) de servir	AEGLMNO
Carreiro	DFGLMO	Criveiro	CI
Carroceiro	DLMO	Cromador	DEJ
Cartazeiro	FLMO	Cromista gravador ou retocador (imprensa)	DEJ
Carteador	FGMO	Curtidor	DG
Carteiro	CAOEJ	Cutileiro	G
Carvoeiro (no fabrico)	EFHM	Dactilógrafo (dactilografa)	ACJ
Carvoeiro (na venda)	DFL	Dama de companhia	AEGO
Caseiro (caseira)	DL	Dançarino (dançarina)	AHIMO
Casquilheiro ou casqueiro	LM	Debulhadeira (lousas)	CJ
Cavador	FGIM	Debuxador	CJ
Cavaleiro tauromáquico	DFLM	Decapador metalúrgico	ACIO
Cefeiro	ACFGILO	Decorador	CFI
Cenógrafo	CFGML	Decorador de cerâmica	IJ
Cerâmico	ACJ	Demolhador de tecelagem	BFGLMO
Ceramista	DGL	Dentista	BFGLMO
Cereiro	DGL	Desbarradeira (lanifícios)	OFI
Cervejeiro	N	Descarnador de curtumes	DFGMMNO
Cerzidor (cerzidora)	CJLN	Descarregador	FG
Cesteiro	CJ	Descarregador de mar e terra	CJ
Chanfrador de correias de transmissão	GL	Descascador de arroz	CJ
Chapeleiro	DJ	Desinfectador	AM
Chefe de estação (ferroviário)	DJ	Desenformador (vidreiro)	DEJ
Chefe de salga de bacalhau	CLMO	Desenhador	AEJ
Chegador de carvão	IL	Desenhador-decorador (esmaltagem)	AEJ
Chegador metalúrgico	DFHL	Desenrolador (fósforos)	ACIO
Chocolateiro	CGI	Despachante	CFI
Chumbeiro	GMN	Despenseiro	M
Cigarreiro (cigarreira)	FCI	Destilador	LM
Cilindrador de curtumes	DJ	Destilador de resinas	CI
Cinzelador (cinzeladora)	IJ	Director de cena	ACJ
Cobrador.	CLJ	Distribuidor (resinas)	EM
Cocheiro	AEM	Distribuidor de pão	AEFM
Colador (lanifícios)	FGLO	Dobradora (imprensa)	FJ
Colchoeiro	J	Doceiro	LN
Colhedor de resina	DG	Dourador	CJ
Colhedor (vidraceiro)	HG	Droguita	MN
Colhereiro	CI	Electricista	CJO
Colocador de vitrais	FJ	Embalador	FJ
Cómico taurino	CJO	Embalador de calçado	IJ
Composer (imprensa)	CFGILO	Embalador de cerâmica	FIL
Composer (vidreiro)	CJ	Embalador de espelhos ou lousas	CFJ
Condutor de carros eléctricos ou de comboios	CJ	Embalador metalúrgico	CFJ
Condutor de máquinas	GL	Empacotador de massas alimentícias	FI
Confeiteiro	CGIJ	Empalhador (empalhadeira)	DG
Conferente ferroviário	IN	Empilhador (empilhadeira)	FGI
Consertadeira de bordados	CM	Empilhador de cortiças	GLMO
Consertador de louça	CJ	Empregado de armazém	BG
Conserveiro	LM	Empregado de ascensor	AMO
Contabilista	N	Empregado de bancas de jogo	ACEJ
Continuo	ACE	Empregado de comércio	AEM
Contra-regra (teatro)	AEM	Empregado de escritório	ACJ
Cordeiro	CEM	Empregado de teatro ou casa de espectáculos	ACEM
Corista	DG	Encadernador	GJ
Correeiro	AELM	Encaixilhadeiro de lousas	FJ
Correspondente em línguas estrangeiras	GL	Encaixotador (vidraceiro)	FGL
Cortadeira (excluindo tesouras e guilhotina)	AEC	Encarregado de bomba de gasolina	CFI
Cortadeira (chicória)	CJ	Encarregado de toucador	AE
Cortador	CJ	Encartadeira de botões	CJ
Cortador de bancada (espelhos e vidraça)	GJ	Encenador	ACJ
Cortador (cortadeira) de lousas, pedras ou cerâmica	CJ	Encerador (enceradora)	FGIL
Cortador mecânico	CIJ	Enchedeira (teares)	CJ
Cortador (cortadeira) de galalite	CFI	Endireitador metalúrgico	CJ
Cortador de peles ou de sola	CFDI	Enfarfador	DG
Cortador de tacos	CIJ	Enfermeiro	AEIMN
Corticeiro	CDI	Enfiadeira de ampolas de vidro	CJ
Cortineiro	CJL	Enfornador (vidraceiro)	BFL
Cosedor de peles	GL	Engarrafador	CGM
Costureira (dobradora) de imprensa	HIL	Engomadeiro (engomadeira)	GFLM
Costureira de estofador	CJM	Engraxador	FI
Costureiro (costureira)	CJ	Enrolador ou montador de acessórios (curtumes)	FI
Coveiro	CJ	Ensacador (moagem)	DFI
Cozedor e cortador de ampolas	DFGLM	Ensaiador	ACJ
Cozedor de pintura a fogo (vidreiro)	CJ	Entalhador	CGJL
Cozinheiro (cozinheira)	CF	Envernizador ou envernizadeira	DHI
	ALN	Enxertador	BLLM

Profissões	Grupos profissionais	Profissões	Grupos profissionais
Enxofrador	DLM	Gasista ou carregador	CDGL
Escaiolador	BFGLMO	Gasogenista	DFGI
Escalador de peixe	DFI	Gaspeadeira de sapatos	CJ
Escolhedeira de botões	CJ	Gaspeador de tanoaria	CIJ
Escolhedor de cortiça	CDL	Governanta	AEGO
Escolhedor de matérias-primas para papel ou para cerâmica	CDL	Graneador de curtumes	DFI
Escolhedor de minério	CDIL	Granidor de imprensa	CJ
Escolhedor de peixe	CIL	Gravador	CJ
Escolhedor de vidros	CIL	Gravador de imprensa	FJ
Escolhedor de curtumes	FGI	Gravador de metais	CJ
Escombreiro (minas)	DFHGLM	Gravador de vidro	CJ
Escovador metalúrgico	CJ	Gravador e prensador de curtumes	FGI
Escoveiro	DI	Grosador de curtumes	DI
Escruturário	ACEJ	Guarda campestre	CML
Escultor	ACGJ	Guarda de fábrica	EM
Escorredor de curtumes	FGI	Guarda-fios	HMO
Esmaltador	CJ	Guarda-freio (eléctricos ou comboios)	CLO
Esmerilador	CJ	Guarda de herdades ou florestal	CLM
Espalmador mecânico	CI	Guarda-livros	ACEJ
Esparteiro	DI	Guarda de estabelecimento ou local público	CML
Espartilheiro	IJL	Guarda-portão	AE
Espelhador	CJ	Guarda rural	CLM
Espigadeira de lousas	CJ	Guarda-soleiro	CLM
Espigador metalúrgico	CJ	Guarda de via	CM
Estafeta	EM	Guardador de feras	GLMO
Estampador (estampadeira)	CJFG	Guardador de gado	DFLMO
Estanhador	CJ	Guia	ACEFMO
Estendedeira de massas	FI	Guilhochadeira	FG
Estenógrafo	AEJ	Guilhotineiro (fósforos)	CI
Esterectipador	AEJ	Guilhotineiro metalúrgico	CJM
Estivador	BFJLMO	Hortelão	FGL
Estofador	FG	Horticultor	FGL
Estriador de cilindros (moagem)	CIJ	Imediato da marinha mercante	AGELO
Estucador	BDFGLMO	Impressor	GL
Estufero (chicória)	FG	Inspector ferroviário	FGMO
Expedidor de mercadorias	BGL	Instrutor	ACEMO
Fabricante de fermento	DIN	Intérprete	ACEM
Faceador (faceadora) de botões	CJ	Jardineiro	GMN
Facetador de vidros	CJ	Joalheiro	ACEJ
Factor ferroviário	EFM	Jornaleiro (jornaleira)	DFLM
Farmacêutico	AEJN	Jornalista	ACEJM
Faxina (cortiças)	BG	Juntadeiro (juntadeira) de lanifícios	IFI
Fechadeira de botões	CJ	Ladrilhador	DG
Feitor (agricola)	—	Lagareiro	BFLM
Fendedor de luvas	CJ	Laminador	G1
Ferrador	FG	Lapidário, lapidador	CJ
Ferrageiro	FGI	Lapiseiro	CJ
Ferramenteiro	CIJ	Latoeiro	FGL
Ferreiro	FGL	Lavadeira de bordados	GL
Ferreiro mecânico	CL	Lavador de automóveis	GL
Ferroviário	CLMO	Lavador de chicória	FGL
Fiandeiro (fiandeira)	CGJ	Lavador de lanifícios	DGL
Ficheiro de banca de jogo	ACFI	Lavador de vidros e garrafas	GIL
Fiel de armazém ou de cesta	EFGIM	Lavandeira	BLM
Fiel de balança	CFJM	Leiteiro (leiteira)	AELMN
Figurante de cesta	ACDE	Lenhador	FLM
Fingidor (construção civil)	CJO	Levantadeira de conservas	FGL
Fiscal ou agente de fiscalização	ACEM	Licoreiro	GN
Fiscal de som (cinema)	ACEM	Limador	GJL
Fiveleiro de botões	CJ	Limpa-chaminés	DFGHLMO
Florista	ACJM	Limpador de árvores	GMO
Fogueiro	DGLI	Limpador de carruagens	DDGLM
Forjador	FGL	Limpador de curtumes	FDGI
Formador de botões	CJ	Limpador de pedras	CDFJ
Formista de cerâmica	DFI	Limpador de vias	DFHLM
Fornalista	FGI	Lingoteiro	FJ
Forneiro	FGI	Livreiro	ACEI
Forradora de fios	CJ	Lixadeiro de lousas	DCIJ
Forrageiro	DLM	Lixador de curtumes	DFI
Foscador de vidros	CJ	Locutor (T. S. F.)	E
Fotógrafo	ACIM	Louceiro	DI
Fotógrafo cromista	CIN	Louseiro	CIJ
Fotogravador cromista	CI	Lubrificador de automóveis	CHFI
Fragateiro	FIO	Lustrador de curtumes	DFI
Frezador (frezadeira)	DFJ	Luveiro	CJ
Fundidor	FM	Maçariqueiro (vidraria)	FGI
Fundidor-moldador	FGI	Macheiro de fundição	FGILM
Fundidor de vidro	IJL	Magarefe	FGL
Funileiro	FI	Maleiro	FGILM
Furadeira de botões	CJ	Malhador metalúrgico	GHL
Galocheiro	I	Malhão	AEMO
Galvanizador	CJ	Manequim artístico	CJ
Ganhão	FGM	Manipulador de fósforos	DFG
Garagista de automóveis	HCIJ	Manipulador de massas alimentícias	FIL
		Manipulador de peixe (conservas)	

Profissões	Grupos profissionais	Profissões	Grupos profissionais
Manipulador de tabaco	DJ	Operário da indústria têxtil	CDHIN
Manucura	ACEJ	Operário na preparação da lã	CDGHI
Manufactor de flores artificiais	ACGM	Operário do tratamento de minério e do aparelhamento de pedras	DFHGLM
Maquinista de cena	CIO	Operário fabril	FGLM
Maquinista de caminhos de ferro	CHMO	Operário metalúrgico	GIL
Maquinista naval	CHJM	Operário de tesouras mecânicas (conservas)	CIJ
Maquinista em oficinas, fábricas ou minas	CFJO	Orladeira de cabedais	CJ
Marcador metalúrgico	CJ	Ortopedista	CFJ
Marçano	BIM	Ostreicultor	FMG
Marceneiro	FGIL	Ourives	CJ
Marginador (marginadora)	CFI	Padeiro	BFGLMN
Marinheiro	CGIMO	Pagador	AEM
Marítimo	FMO	Pagador de mesa de jogo	ACFJ
Marmorista	DFL	Palmilhador	CJ
Marnoteiro	FGLMO	Panteleiro (vidreiro)	CJ
Martelador de pedras	CFI	Paquete	AEM
Martelador de peles	DFI	Parafuseiro	FIJ
Marteleiro (minas)	DFHGLM	Parafuseiro estampador	FIJ
Massagista	AFGI	Passador de cortiças	G
Meadeira (meador) de lanifícios	IJ	Passamanarieiro	CJM
Mecânico	IJM	Pasteleiro	JN
Mecânico de automóveis	JFM	Pastor	CLM
Mecânico de dentista	CGJ	Pautador	CJM
Mecânico de cadeiras	CGJ	Pauzeiro	FGI
Mecânico de máquinas de escrever e de T. S. F.	CIJ	Pedreiro	BFGLMO
Medidor de curtumes	CJ	Pegador de fios, de penteado ou de cardado (lanifícios)	CDJ
Merceiro	AEIN	Peixeiro	BLM
Mergulhador	FHL	Pelador	DI
Metalizador	CJ	Peleiro	DFGI
Mestre florestal	BGLM	Peneireiro	DIL
Mestre de redes de pesca	FGHIO	Penteeiro	DIL
Mestre de vapores	FGIO	Percheiro (lanifícios)	CJ
Metalomecânico	CIJO	Perfumista	CHJN
Metalúrgico	GIL	Pesador metalúrgico	CL
Metedreira de fios	CJ	Pesador de moagem	DCJ
Mexedeira de massas	IL	Pescador	FLMO
Mineiro	DFHGLM	Pescador (indústria de espelhos)	CIJ
Miniatirista	CJ	Picadeira de lousas	GFIG
Moageiro	DLM	Picador	DFLMO
Moço de armazém	BDFGLMO	Picador de limas	CIJ
Moço de fragata	FILO	Picador de mós	FIJ
Moço de fretes	BDFGLMO	Picheleiro	FGI
Moço rural	BDFGLMO	Piloto aviador	CG
Moço de recados	BDFGLMO	Piloto da marinha mercante	ACELO
Modelador de cerâmica	DGI	Pinceleiro	GM
Modelo	AEMO	Pincho (minas)	FGMO
Modista	ACJ	Pintor de construção civil	CJO
Modista de chapéus	AEJ	Pintor (pintora) de lousas	CJ
Moldador	J	Pintor mecânico	CJ
Moleiro	BDFGL	Pintor de obras de arte	CJ
Moleiro (vidraceiro)	FG	Pirotécnico	DGI
Moliceiro	FGLMO	Pisceiro	GL
Mondadeira (mondador)	FGLMO	Piscicultor	FMO
Montador de cena	ACFLO	Poceiro	GLO
Montador-electricista	GLJO	Podador	FLO
Montador de cerâmica	CFI	Polícia	ALEFGMO
Montador de imprensa	CIJ	Polideira de botões	CDJ
Montador de máquinas	CJL	Polidor de curtumes	CDJ
Montador de tira (conservas)	FI	Polidor de madeira ou de vidro	CI
Motociclista	CHJLO	Polidor de metais	CGIL
Motorista de fábrica	FL	Polidor de metais, de galalite ou de pedras	CIJ
Motorista marítimo	CGLO	Ponteador de calçado	CJ
Motorista terrestre	CGJ	Ponteleiro (vidreiro)	CJ
Músico	ACJ	Pontogravador (vidreiro)	CJ
Niquelador	CJ	Porteiro	EM
Noveladeiro (noveladeira) de lanifícios	IJ	Poteiro (vidreiro)	FJ
Oculista	ACEJ	Preceptor (preceptora)	AEGO
Oficial de diligências	AEM	Prefeito de estudo	DGI
Oficial de marinha	ACELO	Pregador de curtumes	CJ
Oleiro	DGILM	Pregador de lanifícios	AEIH
Operador cinematográfico	ACEJM	Pregoeiro	CJ
Operário	G	Pregoeiro mecânico	GL
Operário agrícola	FGLMO	Prenseiro ou prensador	IN
Operário de construção civil	BDFGLMO	Preparador de bebidas	CGL
Operário da cortadaria do pelo	DFGI	Preparador de fios	CJ
Operário da fabricação, montagem e reparação de instrumentos ópticos	CJ	Preparador de laboratório	CJ
Operário de cimentos e seus produtos	DGL	Preparador de lacticínios	CJ
Operário do fabrico de embalagens	FIL	Preparador de massa de papel e cartão	FGML
Operário do fabrico de produtos químicos	CHJN	Preparador de pasta de cerâmica	DGL
Operários de borracha e pneus	CHIM	Projecionista de cena ou de cinema	CO
Operários de malhas	CDJ	Provador de viños	MN
Operários de plásticos artificiais	CIM	Provista (imprensa)	C
Operários metalúrgicos de máquinas	GIL	Pulverizador de curtumes	DHJ
Operários de moagem e descascação de cereais	BDFGL		

Profissões	Grupos profissionais	Profissões	Grupos profissionais
Puxador de ponto (metalúrgico)		Toneleiro ou balseiro	FGI
Quadrador	CJ	Topógrafo	CILM
Queijeiro	CJ	Torcedor de lanifícios	CJ
Queimadeira (vidreira)	IN	Torneiro	GI
Quinquelheiro	FG	Torrador de café e outros produtos vegetais	DGLN
Rabaneador	CJM	Tosador de lanifícios	CJ
Rachador de galalite	CJG	Tosquiador	DFGLM
Rachador de lenha	FI	Toureiro (espada nevilheiro)	ACFHILO
Rachador de lousas	FGLMO	Trabalhador rural	BGLM
Raspador de cortiças	FGI	Traçador de cortiça	CGJ
Raspador de curtumes	DJ	Traçador de lousa	CIJ
Raspador metalúrgico	CDI	Tractorista	GILO
Rebarbador de botões	FI	Transportador (imprensá)	BFM
Rebarbador-limpador metalúrgico	CJ	Trapeiro	DF
Rebordador vidreiro ou cerâmico	CJ	Tratador de peixe	BLM
Recededor	AEM	Tratador de gado	FLM
Recededor ferroviário	EM	Trefilador	CJ
Recortadeira de bordados	CJ	Tripeiro	GN
Recortador de cortiça	CG	Trolha	BFGLM
Recoveiro	DLMO	Tubista (minas)	FGM
Redeiro de pesca	FGIO	Tubos de vidro (Recalibrador, cortador, fabricante de)	CJ
Refrigerantes (manipulador)	FI	Tupijadeira	CFIJ
Regente florestal	BGML	Ultimadores de fios e tecidos	DFGLMO
Relevista (imprensa)	CI	Urdidaira	DFGLMO
Relojoero	CJ	Vaqueiro	GLM
Rematadeira de bordados	CJ	Varejador	FLMO
Rendeiro	FGIL	Varredor	DFGLM
Reparador de carris	CJ	Vassourero	DFGM
Reparador de máquinas	HG	Veleiros (velas para embarcações)	FGI
Repórter	ACEJM	Vendedor ambulante	ABEFLMHO
Repuxadeira de estanho (garrafas)	CJ	Vergador de fios	CJ
Resineiro	HG	Vidraceiro	FL
Retocador de móveis	CEGIMO	Vidreiro (ensiadeira, espelhador, montador)	CJ
Retroseiro	ACJ	Vigilante de estudos	AEGD
Revisor (carros de transporte colectivo)	FGMO	Vigilante de trabalho	CEM
Revisor (imprensa)	CJ	Vinagreiro	MN
Roçadeira (vidreira)	FG	Vindimadeira	ILM
Rolheiro	DGJLM	Vinha teiro	FGM
Rolhista (vidreiro)	CJ	Violeiro	FGIL
Rossador	G	Visitador	AEM
Saboeiro	GHLN	Vitroeiro	IM
Sachador	LM	Visitadora de latas (conservas)	CEM
Safreiros (minas)	FGILMO	Vulcanizador	HFI
Salineiro	FGLMO	Zincedor	CFGM
Salsicheiro	GN	Zincógrafo	CJ
Sapateiro	FIJ		
Saqueiro (moagem)	DFI		
Sarrafador de lousas	CFI		
Segeiro	AEMFG		
Selecionadores de peles	DFGI		
Seleiros	CGJO		
Serigueiro	M		
Serrador	FGL		
Serrador de ferro	FGL		
Serrador mecânico de madeira ou de lousas	DFG		
Serralheiro	CGIJ		
Serviçais	AEGLMNO		
Siderotécnico	CJ		
Sinalheiro	CFG		
Sineiro	GIMO		
Sirgueiro	FGLM		
Soldador	CGJ		
Soldador a autogéneo	GIJ		
Soleadeira	GIJ		
Soqueiro	GI		
Sota	FLMO		
Surrador	DGF		
Tabaqueiro (tabaqueira)	DJ		
Tachinha ou tachista	FGI		
Tamanqueiro	FGI		
Tanoeiro	FGI		
Tapetes (operários)	CDGJ		
Taqueiros	FGIO		
Taquiagrafo	ACEJ		
Tecedeira	CDJ		
Tecelão	CIJL		
Telefonista	AE		
Telegrafista	CJ		
Telheiro	DCL		
Temperador de linhas	CIJ		
Temperador de vidros	CIL		
Tesoureiro (de escritório)	AC		
Tintureiro	CJN		
Tipógrafo	CGJC		
Tirador de cortiça	GM		

ANEXO C

TRIBUNAL DO TRABALHO D...

Ficha de avaliação de incapacidades permanentes

Processo n.º ...

Entidade responsável ...

Nome do sinistrado ou doente ...

Idade do sinistrado ou doente	Profissão	Grupos profissionais (Letras do anexo A)
Consta (1) do anexo B Não consta }		

Descrição das lesões ou doenças observadas

(Continua no verso)

Rubrica da tabela a que correspondem as lesões ou doenças			Coeficientes de incapacidade previstos na tabela	Razão de variação com a idade	Grupos profissionais a atender para variação
Artigo	Alínea	Número			

(1) Riscar o que não interesse.

Cálculo Coeficientes arbitrados	Grau de capacidade a que se aplica o coeficiente	Desvalorização arbitrada
<i>Coeficiente global de incapacidade</i>		

(Verso)

Descrição das lesões ou doenças observadas (continuação)

ANEXO D			
TRIBUNAL DO TRABALHO D...			

**Ficha de avaliação de incapacidade permanente
por motivo de silicose**

Processo n.º ...
Entidade responsável ...
Nome do doente ...

Idade do doente	Estatura	Peso	Profissão

Tempo de exposição ao risco ...
...

Elementos radiográficos ...	Rubrica da tabela	Coeficiente de desvalorização
	92, b) A) 92, b) B)	...

Coeficiente global de desvalorização ...

Observações ...

...
...
...
...
...
...
...

Ministério das Corporações e Previdência Social, 23 de Setembro de 1960.—O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Henrique Veiga de Macedo*.

Decreto n.º 43 190

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

I**Condições gerais do exercício da actividade dos profissionais de espectáculos**

Artigo 1.º Os profissionais de espectáculos de nacionalidade portuguesa e os de nacionalidade estrangeira com residência em Portugal só podem exercer a profissão desde que:

1) Se encontrem na posse de carteira profissional válida que, nos termos do Decreto-Lei n.º 29 931, de 15 de Setembro de 1939, os habilite ao exercício da respectiva actividade, tratando-se de profissões abrangidas por sindicatos, sem prejuízo da actuação dos estagiários nos casos previstos nos despachos em vigor.

2) Estejam inscritos em registos a criar para esse fim no Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, no caso de profissões sem representação sindical.

§ 1.º Os profissionais de espectáculos abrangidos pelo presente diploma são apenas os artistas teatrais, líricos, musicais, tauromáquicos, de bailado, circo e variedades, as coristas, os ensaiadores e pontos, os contra-regras, maquinistas e respectivos ajudantes, excepto quando doutra forma se determinar expressamente.

§ 2.º O disposto neste artigo não afecta, quanto a estrangeiros, a autorização exigida pelos Decretos-Leis n.ºs 22 827 e 29 762, respectivamente de 14 de Julho de 1933 e 19 de Julho de 1939.

Art. 2.º Os profissionais de espectáculos de nacionalidade estrangeira que não tenham residência em Portugal só podem exibir-se no País depois de obtida autorização nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 22 827 e 29 762 e de terem pago, no respectivo sindicato, importância igual às quotas relativas a um ano.

§ 1.º Os profissionais estrangeiros cuja categoria profissional não tenha representação em qualquer sindicato nacional contribuirão para o fundo de assistência da Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos com o montante correspondente a um ano de quotas do sindicato que tiver maior afinidade com a respectiva actividade, independentemente das contribuições devidas ao mesmo fundo por todos os profissionais estrangeiros, nos termos do regulamento daquela Caixa.

§ 2.º Relativamente aos artistas tauromáquicos, as importâncias devidas ao sindicato serão fixadas no Regulamento do Espectáculo Tauromáquico.

§ 3.º O pagamento das importâncias a que este artigo se refere é devido mesmo nos casos em que, por determinação da lei ou de acordos internacionais vigentes, seja dispensada a autorização para trabalhar.

§ 4.º Considera-se concedida a autorização a que se referem os diplomas indicados no corpo deste artigo sempre que a exibição de companhias estrangeiras tenha sido autorizada por despacho da Presidência do Conselho, ouvido o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 42 660, de 20 de Novembro de 1959.

Art. 3.º Os profissionais de espectáculos de nacionalidade portuguesa residentes no estrangeiro e que não reúnam as condições legais para o exercício da actividade em Portugal poderão exibir-se nas condições fixadas para os estrangeiros residentes fora do País.

Art. 4.º São isentos do pagamento das importâncias a que se refere o artigo 2.º os profissionais componentes de grupos corais e de *ballet* com mais de quinze figuras, e bem assim os componentes de orquestras sinfónicas